

CADASTRADO NO
SISTEMA SGI

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

FUNASA

Número do Processo: 25210.002.161/2014-05
Órgão de Procedência: SUEST-PB
Setor de Procedência: DIADM/SALOG-PB
Tipo de Documento: MEMORANDO
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2013.
Data/Hora: 13/03/2014 09:50:55
Número: 24/2014
Interessado/Signatário: AMAURY PIMENTEL DA S. JUNIOR

ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
1º		13º	
2º		14º	
3º		15º	
4º		16º	
5º		17º	
6º		18º	
7º		19º	
8º		20º	
9º		21º	
10º		22º	
11º		23º	
12º		24º	

JUNTADAS

1º		6º	
2º		7º	
3º		8º	
4º		9º	
5º		10º	

Relatório de Auditoria Anual de Contas

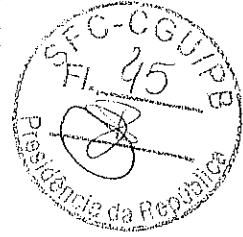
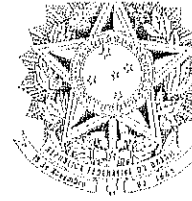
Presidência da República

41

Controladoria Regional da União

42

Secretaria Federal de Controle Interno



Unidade Auditada: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - PB

Exercício: 2013

Processo: 25210.002.161/2014-05

Município: João Pessoa - PB

Relatório nº: 201407066

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DA
PARAÍBA

Análise Gerencial

Senhor Chefe da CGU-Regional/PB,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201407066, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pela Fundação Nacional de Saúde – PB.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16.04.2014 a 02.05.2014, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

O Relatório de Auditoria encontra-se dividido em duas partes: Resultados dos Trabalhos, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas; e Achados de Auditoria, que contém o detalhamento das análises realizadas. Consistindo, assim, em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela Unidade ao Tribunal de Contas da União – TCU.

Registra-se que os Achados de Auditoria apresentados neste relatório foram estruturados, preliminarmente, em Programas e Ações Orçamentárias organizados em títulos e subtítulos, respectivamente, segundo os assuntos com os quais se relacionam

diretamente. Posteriormente, apresentam-se as informações e as constatações que não estão diretamente relacionadas a Programas/Ações Orçamentários específicos.



2. Resultados dos trabalhos

De acordo com o escopo de auditoria firmado, por meio da Ata de Reunião realizada em 25/10/2013, entre a Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Saúde da Diretoria de Auditoria da Área Social da CGU e a SecexSaúde/TCU, foram efetuadas as seguintes análises:

2.1 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

Da análise dos quadros referentes ao item 2.2 (Programação orçamentária e financeira e resultados alcançados) do Relatório de Gestão 2013 da Suest/PB, foi verificado que não constam informações a respeito das metas físicas e financeiras das ações finalísticas da Funasa (10GD, 10GE, 10GG, 7652 e 7656).

Por orientação da Presidência da Funasa, a Unidade informou em seu Relatório de Gestão que “As Superintendências Estaduais não têm responsabilidade sobre nenhum nível de programação definida no Plano Plurianual 2012-2015”, tendo em vista que o orçamento está todo vinculado à UG 255000 (Funasa Presidência).

Conforme informação também constante do Relatório de Gestão, com relação ao plano de trabalho, no ano de 2013, foi instituído, para as Superintendências Estaduais um plano de ação, baseado na ferramenta interna de planejamento, com atributos de abrangência nacional e estadual, expressos por projetos, ações, subações, tarefas, responsáveis, e prazo de execução, em correlação com as metas e objetivos estratégicos definidos no plano estratégico da instituição, numa escala ascendente.

As Superintendências Estaduais, portanto, ao executarem o seu plano de trabalho, contribuem para o alcance, em primeiro lugar, das metas estabelecidas pela instituição e, por consequência, com os objetivos estratégicos estabelecidos. Esse é o nível de atuação das Superintendências, no espectro do processo de planejamento estratégico desenvolvido pela Fundação.

Considerando que as informações de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional, organizadas no Relatório de Gestão devem permitir a visão sistêmica do desempenho da gestão dos responsáveis em cada unidade jurisdicionada durante um exercício financeiro e, além de tudo devem servir para medir os resultados que possam impactar nos objetivos das ações finalísticas executadas nas Superintendências Estaduais, constatamos que ficou prejudicada a avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão na Suest/PB.

Portanto, sem informações físicas e financeiras das ações finalísticas detalhadas por Superintendência Estadual, não é possível realizar a análise quanto à eficácia e à adequação das prioridades em atividades relacionadas à avaliação dos resultados da gestão, em termos de relevância, criticidade, materialidade, bem como da eficácia das medidas corretivas adotadas no caso de desvios no cumprimento das metas estabelecidas para cada Superintendência Estadual.

2.2 Avaliação da Conformidade das Peças

Com objetivo de avaliar a conformidade das peças do processo de contas da Funasa/SUEST/PB, referente ao exercício de 2013, foi analisado o Processo nº 25210.002.161/2014-05, encaminhado a esta CGU-Regional/PB pela Unidade Jurisdicionada (UJ), por meio do Ofício n.º 252/GAB/SUEST-PB/FUNASA, em 28.03.2014, sendo composto de Rol de Responsáveis, comprovante de envio eletrônico ao TCU e Parecer da Auditoria Interna n.º 09/2014, de 27.02.2014. Além das peças citadas, foi analisado o Relatório de Gestão, extraído do sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União.

Em razão das análises procedidas, a Funasa/SUEST/PB, vinculada ao Ministério da Saúde, apresentou as informações a seguir relacionadas, em complementação às apresentadas originalmente e em atendimento à Nota de Auditoria n.º 201407066/001, a qual foi anexada ao processo de papéis de trabalho.

Tabela: Informações complementadas às apresentadas originalmente no Relatório de Gestão.

Informação Complementada	Peça	Item/Normativo
Justificativa quanto à ausência de aplicabilidade de itens à UJ	Relatório de Gestão	§ 2º, art. 2º, da Portaria TCU n.º 175/2013
Informação sobre a estrutura orgânica de controle no âmbito da unidade jurisdicionada ou do órgão a que se vincula	Relatório de Gestão	Item 3.1, Quadro Informações sobre a gestão, Parte A, Anexo II, da DN TCU n.º 127/2013
Avaliação do Funcionamento dos Controles Internos	Relatório de Gestão	Quadro A.3.2., da Portaria TCU n.º 175/2013
Retificação dos somatórios do quadro	Relatório de Gestão	Quadro A.5.1.2.3, da Portaria TCU n.º 175/2013
Retificação de informação quanto ao cumprimento das deliberações do TCU atendidas no exercício	Relatório de Gestão	Quadro A.9.1.1 e A.9.1.2, da Portaria TCU n.º 175/2013
Retificação de informação quanto a deliberações do TCU pendentes de atendimento ao final do exercício	Relatório de Gestão	Quadro A.9.1.2, da Portaria TCU n.º 175/2013
Retificação de informação quanto ao cumprimento das recomendações do OCI atendidas no exercício	Relatório de Gestão	Quadro A.9.2.1, da Portaria TCU n.º 175/2013
Retificação de informação quanto ao cumprimento das recomendações do OCI pendentes de atendimento ao final do exercício	Relatório de Gestão	Quadro A.9.2.2, da Portaria TCU n.º 175/2013

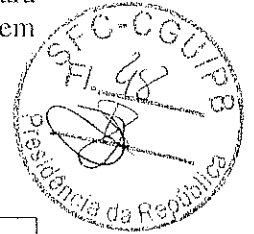
Fonte: CGU-R/PB

Tendo em vista as informações complementares apresentadas pela unidade jurisdicionada, considera-se que foram elaboradas todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de referência, bem como que as peças contemplam os formatos e conteúdos obrigatórios nos termos da DN TCU nº 132/2013, da Portaria-TCU nº 175/2013 e da DN TCU nº 127/2013.

2.3 Avaliação da Gestão de Pessoas

A auditoria realizada sobre a gestão de recursos humanos da Funasa/SUEST/PB teve por objetivo avaliar a composição do quadro de pessoal, a conformidade dos pagamentos na área de pessoal ativo e inativo, a qualidade do controle para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos pelos servidores, bem como verificar o

cumprimento do prazo indicado no art. 7º da Instrução Normativa TCU nº 55/2007, para cadastramento, no Sisac, dos atos de concessão de aposentadoria e pensão emitidas em 2013:



Composição do Quadro de Pessoal:

Quadro: Força de Trabalho da UJ - Efetivos

Tipologias	Efetivos		Ingressos		Egressos	
	2013	2012	2013	2012	2013	2012
1. Servidores em Cargos Efetivos (1.1+1.2)	406	425	2	-	18	27
1.1 Membros de Poder e Agentes Políticos	-	-	-	-	-	-
1.2 Servidores de Carreira (1.2.1+1.2.1+1.2.3+1.2.4)	406	425	2	-	18	27
1.2.1. Servidores de Carreira vinculada ao órgão	405	424	2	-	18	27
1.2.2. Servidores de Carreira em exercício descentralizado	1	-	-	-	-	-
1.2.3. Servidores de Carreira em exercício provisório	-	-	-	-	-	-
1.2.4. Servidores Requisitados de outros órgãos e esferas	-	1	-	-	-	-
2. Servidores com Contratos Temporários	4	5	-	-	1	1
3. Servidores sem Vínculo com a Administração Pública	5	5	1	3	1	2
4. Total de Servidores (1+2+3)	415	435	3	3	20	30

Fontes: Relatório de Gestão do Exercício 2012 e Relatório de Gestão do Exercício 2013

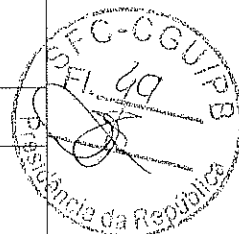
Com o foco no campo “4. Total de Servidores”, informação constituída do número de servidores de carreira, temporários e sem vínculo com a administração, verifica-se que, no ano de 2013, ocorreu uma redução de 20 (vinte) servidores em relação ao exercício de 2012.

Para complementar a análise da força de trabalho do órgão no exercício 2013, considerou-se também as faixas etárias dos servidores, como se apresenta no quadro a seguir:

Quadro: Força de Trabalho da UJ – Faixa Etária

Tipologias	2013					
	Até 30 anos	De 31 a 40 anos	De 41 a 50 anos	De 51 a 60 anos	Acima de 60 anos	Total
1. Provimento de Cargo Efetivo	1	5	95	249	47	397

1.1 Membros de Poder e Agentes Políticos	-	-	-	-	-	-
1.2 Servidores de Carreira	1	5	93	248	46	
1.3 Servidores com Contratos Temporários	-	-	2	1	1	
2. Provento de Cargo em Comissão	3	2	3	8	2	18
2.1 Cargo de Natureza Especial	-	-	-	-	-	-
2.2 Grupo de Direção e Assessoramento Superior	2	2	1	-	-	
2.3 Funções Gratificadas	1	-	2	8	2	
3. Total (1+2)	4	7	98	257	49	415



Fonte: Relatório de Gestão do Exercício 2013

Quadro: Força de Trabalho da UJ – Percentuais (%)

Tipologias	2013					Total
	Até 30 anos	De 31 a 40 anos	De 41 a 50 anos	De 51 a 60 anos	Acima de 60 anos	
1. Provento de Cargo Efetivo	0,24%	1,20%	22,89%	60,00%	11,33%	95,66%
2. Provento de Cargo em Comissão	0,72%	0,48%	0,72%	1,93%	0,48%	4,34%
3. Total (1+2)	0,96%	1,69%	23,61%	61,93%	11,81%	100,00%

Fonte: Relatório de Gestão do Exercício 2013

Na leitura dos números de recursos humanos enfatiza-se o registro de 73,74 % dos servidores ativos em faixa etária acima de 51 anos de idade, o que abrange 306 (trezentos e seis) servidores do universo de 415 (quatrocentos e quinze) da UJ.

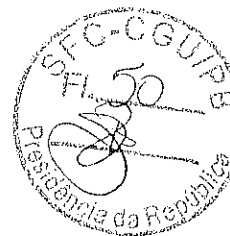
Na ocasião, considerou-se também a condição de 268 (duzentos e sessenta e oito) servidores cedidos e amparados em lei específica do SUS (Art.20 da Lei nº 8.270/91), visto que tal situação afeta diretamente a força de trabalho da Unidade.

Por fim, substanciado por essas informações, pertinentes à força de trabalho da UJ, efetuam-se as seguintes considerações:

a) A FUNASA/SUEST/PB apresenta, em sua estrutura administrativa, um setor de recursos humanos semelhante à estrutura existente na Sede em Brasília (FUNASA/PRESIDÊNCIA): A Coordenação-Geral de Recursos Humanos (FUNASA/PRESIDÊNCIA/CGERG) e o Serviço de Recursos Humanos (FUNASA/SUEST/SEREH/PB) têm basicamente as mesmas atribuições, demonstrando que tal fato aventa à redundância desnecessária de procedimentos administrativos.

b) Cerca de 2/3 (dois terços) da força de trabalho da UJ encontra-se cedida para o Sistema Único de Saúde, com fundamento no artigo 20, da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991;

c) Os servidores cedidos para o SUS, respaldados na legislação supramencionada, não desenvolvem nenhuma atividade inerente à missão e metas institucionais da Fundação Nacional de Saúde, significando que a FUNASA/SUEST/PB poderia desenvolver melhor as suas atividades com o retorno do todo ou de parte desses servidores cedidos.



d) O órgão gestor do Sistema Único de Saúde (SUS) é o Ministério da Saúde (MS) e os servidores que estão na condição de cedidos não se alinham com a atual missão institucional da FUNASA.

đ) Não existe na FUNASA/SUEST/PB nenhum controle gerencial dos servidores cedidos, cabendo-lhe tão somente efetuar os cálculos dos valores a serem pagos a cada servidor e autorizar o respectivo pagamento, mediante prévia informação de frequência fornecida pelos órgãos cessionários.

Análise da Folha de Pagamento:

No tocante à verificação da conformidade dos pagamentos e concessão de aposentadoria, reforma e pensão, foram analisadas as seguintes ocorrências:

Quadro de Ocorrências – Folha de Pagamento

Item	Descrição da Ocorrência	Detalhamento da Ocorrência	Quantidade
1	Servidores requisitados sem informação do valor da remuneração extra-Siape.	Servidores relacionados	4
		Situações solucionadas integralmente	1
		Situações solucionadas parcialmente	0
		Situações não solucionadas	3
		Situações pendentes de manifestação da Unidade	0
2	Pensões concedidas após 19/02/2004 cadastradas no Siape em tipos menores que 52.	Servidores relacionados	3
		Situações solucionadas integralmente	3
		Situações solucionadas parcialmente	0
		Situações não solucionadas	0
		Situações pendentes de manifestação da Unidade	0
3	Servidores com devolução do Adiantamento de Férias no último ano, em valor inferior ao recebido (1 ANO Anterior).	Servidores relacionados	1
		Situações solucionadas integralmente	1
		Situações solucionadas parcialmente	0
		Situações não solucionadas	0
		Situações pendentes de manifestação da Unidade	0
4	Instituidores de pensão sem pensionista ou com pensionista excluído.	Servidores relacionados	4
		Situações solucionadas integralmente	4
		Situações solucionadas parcialmente	0
		Situações não solucionadas	0
		Situações pendentes de manifestação da Unidade	0
5	Pagamento de Grat. Natalina/13 Salário (Nov-2011), com base de cálculo acrescida de valor superior a 30% em relação ao considerado para o cálculo da Antecipação da Grat. Natalina/13 Salário 1 ANO.	Servidores relacionados	1
		Situações solucionadas integralmente	1
		Situações solucionadas parcialmente	0
		Situações não solucionadas	0
		Situações pendentes de manifestação da Unidade	0

Fonte: Amostra CGU

Com base nos dados da tabela acima, verificou-se que o gestor acatou 10 (dez) ocorrências, equivalente a 76,92% do total de 13 (treze) ocorrências identificadas pela CGU. Ficaram pendentes de atendimento, portanto, 03 ocorrências.

Assinatura



Sistema SISAC:

No que se refere ao cadastramento no SISAC, registrou-se que a Funasa/SUEST/PB não cumpriu os prazos previstos em 01 (um) dos 35(trinta e cinco) atos de concessão e pensão emitidos durante o exercício de 2013, prejudicando a emissão tempestiva do parecer quanto à legalidade do referido ato pelo controle interno conforme previsto na Instrução Normativa – TCU nº 55/2007, cujo art. 7º estabelece que as informações pertinentes aos atos de admissão e concessão deverão ser cadastradas no SISAC e disponibilizadas pela Unidade Jurisdicionada para o respectivo órgão de controle interno no prazo de 60 dias, conforme quadro a seguir:

Quadro: Atos de aposentadoria e pensão emitidos em 2013

Quantidade de atos de aposentadoria e pensão emitidos em 2013	Quantidade de atos cujo prazo do art. 7º da IN –TCU nº 55/2007 foi atendido
35	34

Fonte: Pesquisa SISAC em abril de 2014

Acumulação Funcional:

Com base no cruzamento de dados (data base setembro/2012), identificaram-se indícios de acumulação ilegal de cargos públicos por 155 (cento e cinquenta) servidores da Funasa/PB.

Por meio do Ofício Circular nº 45/2013/GAB/CGU-Regional/PB/CGU-PR, de 27/02/2013, foi solicitado à FUNASA/PB que adotasse providências no sentido de regularizar as situações evidenciadas no prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento do expediente.

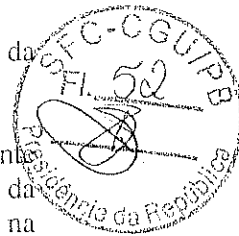
Em 30/07/2013, a comissão denominada Comissão de Análise da Documentação de Possíveis Acumulações de Cargos, Empregos e Funções Públicas de Servidores da Suest/Funasa/PB, designada com objetivo de emitir parecer pela regularidade/irregularidade das situações identificadas, emitiu relatório parcial em 30/07/2013.

Da análise do relatório parcial foi possível verificar que dos 155 (cento e cinquenta e cinco) indícios de acumulação indevida apontadas, em 97 (noventa e sete) casos a comissão havia concluído pela regularidade, em 09 (nove) casos a comissão havia concluído pela irregularidade, 29 (vinte e nove) casos estavam sob a análise da comissão, 12 (doze) servidores notificados não haviam apresentado a documentação solicitada, 06 (seis) servidores não foram localizados pela comissão, 01 (um) servidor havia pedido dilação de prazo e em 01 (um) caso não constava o pronunciamento da comissão.

No que tange à efetividade das providências adotadas pelo gestor com vistas à regularização das acumulações de cargos públicos ocupados por seus servidores, em síntese, constatou-se as seguintes impropriedades:

a) A designação da Comissão de Análise da Documentação de Possíveis Acumulações de Cargos, Empregos e Funções Públicas de Servidores da Suest/Funasa/PB somente ocorreu com a publicação da Portaria nº 138, de 02/07/2013. Observa-se, portanto, um grande lapso temporal decorrido entre a ciência dos fatos pela FUNASA/PB (Ofício

Ofício Circular nº 45/2013/GAB/CGU-Regional/PB/CGU-PR, de 27/02/2013) e da designação de referida comissão;



b) Restou evidenciado que a Unidade, não obstante dispunha de comissão formalmente designada para analisar e emitir relatório conclusivo acerca da regularidade/irregularidade dos casos de acumulação constatados, reúne-se uma vez na semana, o que pode ter restringido a efetividade da atuação da comissão;

c) Embora a comissão tenha concluído pela irregularidade da acumulação de cargos por 09 (nove) servidores, o gestor não tomou providências com vistas à regularização das acumulações nos termos do disposto no art. 133 da Lei nº 8.112/90;

d) Nos casos em que 12 (doze) servidores notificados deixaram de apresentar os documentos solicitados pela comissão, o gestor também não adotou as medidas previstas no art. 133 da Lei nº 8.112/90 para regularizar as situações; e

e) Apesar da Funasa/PB dispor de uma comissão designada para analisar cada um dos casos de acumulação constatado pela CGU, ainda não se emitiu relatório conclusivo acerca da regularidade/irregularidade de cada situação, passados 15 (quinze) meses da ciência dos fatos.

Em face do exposto, considera-se que a Funasa/PB apresenta fragilidades nos controles internos administrativos com relação à capacidade de detectar e apurar os casos de acumulação de cargos por seus servidores.

Com relação à avaliação geral realizada, entende-se que se faz necessária à implementação de rotinas, por parte da Unidade Jurisdicionada, com o objetivo de aprimorar seus controles internos e, conseqüentemente, melhorar a gestão de recursos humanos.

2.4 Avaliação da Situação das Transferências Voluntárias

Na Funasa/SUEST/PB, tanto a Divisão de Engenharia (DIESP/SUEST), quanto o Serviço de Convênios (SECON), são responsáveis pela gestão das transferências.

A análise de processos de transferências voluntárias e obrigatórias, a análise dos controles implementados pela DIESP/SUEST e pelo SECON, bem como a análise do Relatório de Gestão da UJ e dos achados de auditoria, permitem evidenciar a necessidade de melhorias nos controles internos e a necessidade de implementação de política de reforço do quantitativo e capacitação de pessoal, no intuito de promover a efetividade da gestão de transferências da Funasa/SUEST/PB.

Além disso, não foi possível evidenciar plano de contingência ou outras formas de prevenção implementadas pelas áreas descritas, como respostas aos riscos identificados a partir de pontos críticos que poderiam impactar a gestão, o que impossibilita, portanto, a montagem de um mapeamento de risco e de uma matriz de risco do processo de gestão de transferências.

Outrossim, verificou-se que, no caso do Serviço de Convênios, consoante descreve o Relatório de Gestão da Unidade, não há cumprimento dos prazos estabelecidos na IN/STN-01/97 ou Portaria Interministerial n.º 127/08, acerca da análise das prestações de contas, tendo em vista a insuficiência de recursos humanos nesse Serviço de Convênios; descumprindo, portanto, o prazo de 60 dias ou 90 dias para UJ pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, consoante

dispõem, respectivamente, o art. 31 da IN/STN-01/97 e o art. 60 da Portaria Interministerial n.º 127/08.

Por essa razão, a prioridade tem sido a análise de prestações de contas parciais, no intuito de evitar, neste caso, a descontinuidade da obra em execução, em virtude do condicionante de liberação do recurso ao conveniente (transferências voluntárias) ou comprometente (transferências obrigatórias do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC), mediante a aprovação da prestação de contas parcial. Outras prioridades do Setor têm sido a análise das prestações de contas de convênios expirados em anos anteriores a 2013 e a análise de prestação de contas para atender diligências, a exemplo da Justiça Federal, Ministério Público Federal e Auditoria Interna da Funasa, e a reanálise de processos que se encontram em Tomada de Contas Especial (TCE)

Por outro lado, segundo dados do Relatório de Gestão, no exercício de 2013, de um total de 32 prestações de contas com prazo de análise vencido, cinco foram analisadas no período, o que demonstra que nem mesmo a prioridade da análise de processos já expirados o Setor tem conseguido atender. Considerando ainda as demais prestações de contas finais cujo prazo esteja na iminência de expirar, bem como as análises de prestações de contas parciais, o passivo da unidade só tem aumentado. Em que pese o esforço da emissão de 179 Pareceres Financeiros, o Setor acumula 81 convênios/termos de compromisso que aguardam prestação de contas e 298 prestações de contas em análise.

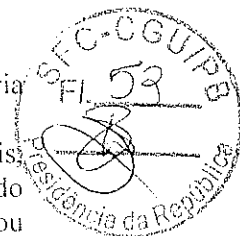
Outra situação evidenciada foi a dificuldade de atualização, no SICONV, dos atos de acompanhamento da execução dos convênios, bem como dos atos de aprovação das prestações de contas parciais e finais, em atendimento ao art. 58, §1º da Portaria Interministerial MPOG n.º 127/08.

Acerca da capacitação de pessoal, o gestor informou que a política de capacitação é definida pela Presidência da Funasa, pela Coordenação de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos – CODER, que tem como competência a coordenação e elaboração do Plano Anual de Capacitação. Todavia, não há evidências de treinamento ou capacitação, no exercício de 2013, nem mesmo para os três servidores temporários recentemente admitidos. No intuito de amenizar a situação, segundo informação do Serviço de Convênios/SUEST/PB, foram envidados esforços, no ano de 2013, no sentido de promover força tarefa, solicitando servidores de outras Superintendências Estaduais; o que não aconteceu devido a diversos fatores, entre os quais, a limitação de diárias imposta por Decreto.

Em razão do exposto, verifica-se que não têm sido adotadas medidas efetivas para sanear as deficiências de pessoal, tornando, dessa forma, temerária, a atuação do Setor de Convênios, frente às suas responsabilidades.

No caso da Divisão de Engenharia, as fiscalizações realizadas não acompanham o cronograma de execução físico-financeira das obras, uma vez que não existe planejamento dessas fiscalizações. Foram realizadas 404 visitas técnicas em 2013, de um total de 643 processos constantes na Divisão, englobando transferências voluntárias e transferências obrigatórias, firmadas desde 2001 até 2012, ainda pendentes de fiscalização, seja para subsidiar a análise da prestação de contas parcial ou a análise da prestação de contas final.

Apesar do esforço da DIESP/SUEST/PB no acompanhamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e no cumprimento das fiscalizações, faz-se necessário ressaltar que a ausência de planejamento tanto poderá resultar no atraso da obra por parte da administração, já que a continuidade da liberação dos recursos depende das fiscalizações, quanto poderá, também, resultar em impropriedades surgidas em virtude da intempestividade da fiscalização, uma vez que, tanto o Relatório 1 (RA - Relatório de Andamento), quanto o Relatório 2 (RAA - Relatório de Avaliação de



Andamento), são elaborados a partir de análise documental encaminhada pelo conveniente ou compromitente.

Acerca disso, constatou-se nos Termos de Compromisso analisados, que as medições apresentadas nos Relatórios de Andamento (informações prestadas pela Prefeitura à Funasa/SUEST/PB), não refletem a realidade da execução das obras, o que tem ocasionado pagamento antecipado e apontado para a necessidade de reavaliar a gestão do acompanhamento da execução e da prestação de contas dos TC PAC pela Funasa.

Outro fato identificado evidencia que a análise técnica procedida pela DIESP/SUEST/PB, para a aprovação dos projetos básicos, não é suficiente para identificar as deficiências de projeto. Dado o vultoso volume de projetos que a Funasa/SUEST/PB constantemente tem de averiguar a viabilidade técnica, não somente os projetos de esgotamento sanitário, mas também os referentes às demais obras dentro da área de atuação da instituição, faz-se necessário que o setor de engenharia possua quantitativo de pessoal suficiente para atender a demanda e, posteriormente, para proceder às fiscalizações das obras.

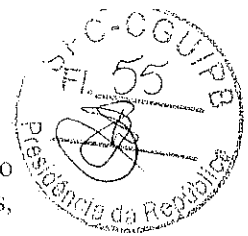


Tabela: Instrumentos de transferências analisados

Transferência	Objeto	Valor (R\$)
CV 0555/2008	Execução de melhoria habitacional para prevenção da doença de chagas no município de Uiraúna/PB	1.000.000,00
CV 0850/2010	Implantação de sistema para melhorias sanitárias domiciliares no município de Lastro/PB	980.000,00
CV 0905/2010	Implantação de esgotamento sanitário no município de Santa Luzia/PB	3.000.000,00
CV 0218/2011	Construção de 229 unidades sanitárias domiciliares para prevenção e controle de agravos no município de Conceição/PB	1.050.000,00
CV 0105/2012	Elaboração e implantação do plano municipal de saneamento no município de Sossego/PB	192.132,76
TC PAC 1528/2008	Execução das obras de implantação do sistema de esgotamento sanitário do município de Barra de São Miguel/PB	1.649.484,54
TC PAC 021/2012	Execução das obras de implantação da 2ª etapa do esgotamento sanitário do município Caaporá/PB	8.790.187,64
TC PAC 415/2011	Execução das obras de implantação da 2ª etapa do esgotamento sanitário do município de Pombal/PB	8.000.000,00
TC PAC 1347/2008	Recuperação de 44 (quarenta e quatro) unidades habitacionais para o controle da Doença de Chagas no município de Lagoa/PB	750.000,00

Fonte: CGU-R/PB

Por fim, os instrumentos de transferências analisados, bem como as informações prestadas pelo gestor no Relatório de Gestão e os achados de auditoria, demonstram que a gestão de transferências da Funasa/SUEST/PB carece de maior eficácia para o alcance dos objetivos definidos nos respectivos instrumentos, tendo em vista que as deficiências de gestão, sejam em termos de controles internos do processo ou de carência de recursos humanos nas áreas finalísticas tratadas, têm acarretado a baixa eficiência do processo de gestão de transferências e, por conseguinte, impactado negativamente na efetividade das Ações sob responsabilidade da Funasa.



2.5 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

A análise da regularidade das licitações realizadas pela Funasa/SUEST/PB, no exercício de 2013, teve como objetivo avaliar a gestão de compras e contratações, especialmente no que diz respeito à regularidade dos processos licitatórios.

Na definição do escopo de trabalho, foram considerados os critérios de materialidade, relevância e criticidade, resultando em uma amostragem não probabilística. A partir desses critérios, foram selecionados processos licitatórios, os quais foram, em sua totalidade, pregões eletrônicos.

Para tanto, foram empreendidas análises dos processos licitatórios a partir das seguintes diretrizes: necessidade/motivação da aquisição do objeto, análises da aquisição do instrumento convocatório, de partes constitutivas do instrumento convocatório, da modalidade utilizada, análise do prazo de publicação do Edital, da descrição do objeto e das condições para sua execução, para participação na licitação, critérios para julgamento, análise acerca da aceitabilidade das propostas e dos aspectos referentes ao pagamento e à análise do Projeto Básico (no caso de obras e serviços).

Além dos processos licitatórios, foram analisados, também, processos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Tabela: Licitações avaliadas

Descrição	Qtd de processos	Valor envolvido (R\$)
Processos licitatórios (pregões eletrônicos)	14	1.109.814,50
Processos avaliados	07	1.057.821,15
Processos em que foi detectada alguma desconformidade	00	Não se aplica

Fonte:CGU-R/PB

No exercício de 2013, o pregão eletrônico foi a principal modalidade de licitação utilizada pela UJ. Foram adquiridos bens e serviços comuns, entre os quais, aquisição de descartáveis, café, açúcar, serviços de dedetização, manutenção e lavagem de veículo e projeto de arquitetura.

As análises empreendidas permitem avaliar que os processos licitatórios foram regulares.

Tabela: Dispensas de licitação avaliadas

Descrição	Qtd de processos	Valor envolvido (R\$)
Processos de dispensa	02	3.959,00
Processos avaliados	01	2.495,00
Processos em que foi detectada alguma desconformidade	00	Não se aplica

Fonte:CGU-R/PB

As dispensas de licitação, realizadas no exercício de 2013, tiveram como objetivo atender a despesas diversas da Funasa/SUEST/PB, entre as quais, recarga de extintores e aquisição de suprimentos de informática.

Foi empenhado, no exercício, o montante de R\$ 3.959,00, referente a essas despesas. Como escopo de trabalho, analisou-se, em virtude da materialidade, o Processo n.º 25210.002.581/ 2013-01, no valor de R\$ 2.495,00, referente à contratação de empresa para recarga de extintores no prédio da Funasa/SUEST/PB.

Tendo em vista que, após tentativa de contratação do objeto por pregão eletrônico, cujo resultado foi deserto e, considerando a urgência do caso por estarem os



extintores com prazo de validade vencido, a SUEST/PB procedeu à dispensa de licitação n.º 01/2013. Cabe ressaltar que, no que se refere à urgência da situação, configura-se falta de planejamento do gestor, quanto à necessidade de se verificar os prazos de validade dos extintores, de forma a resguardar a segurança dos servidores, por meio da tempestiva manutenção predial.

A situação de dispensa configurada se enquadra no inciso V, art. 24, da Lei n.º 8.666/93. Verificou-se, também, que constam dos autos, a justificativa do preço, bem como parecer jurídico, em atendimento ao inciso, VI, art. 38, da Lei n.º 8.666/93.

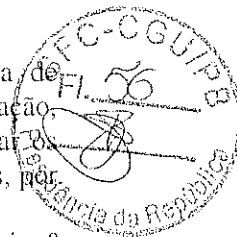


Tabela: Inexigibilidade de licitação avaliadas

Descrição	Qtd de processos	Valor envolvido (R\$)
Processos de inexigibilidade	04	102.602,72
Processos avaliados	01	91.578,75
Processos em que foi detectada alguma desconformidade	00	Não se aplica

Fonte:CGU-R/PB

As inexigibilidades de licitação, realizadas no exercício de 2013, tiveram como objetivo atender despesas com taxas de licenciamento de veículos, seguros obrigatórios e vistoria, junto ao Detran/PB, pagamento de água e de esgoto, junto à Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba e, revisão obrigatória do laboratório móvel junto à empresa Motoeste Iveco.

Em face do disposto, foi empenhado, no exercício, o montante de R\$ 102.602,72, referente a esses processos. Como escopo de trabalho, analisou-se, em virtude da materialidade, o Processo n.º 25100.005.122/2013-71, referente à contratação da Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba - CAGEPA (CNPJ 08.940.206/0001-03). O contrato, no valor estimado de R\$ 91.578,75, para o período de 12 meses, teve como objeto o abastecimento de água potável para atender ao prédio da SUEST/PB.

A análise do processo evidenciou o atendimento ao disposto no inciso I, art. 25 da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista a inviabilidade de competição, por ser, a CAGEPA, fornecedora exclusiva.

Tabela: Compras sustentáveis avaliadas

Descrição	Qtd de processos por área			
	TI	Obras	Outras	Somatório
Processo de compras na gestão 2013	00	02	07	09
Todos os selecionados para avaliação	00	02	07	09
Dispensados de aplicar a legislação de compras sustentáveis (a)	00	00	00	00
Em conformidade com a legislação de compras sustentáveis (b)	00	02	07	09
Em desconformidade com a legislação de compras sustentáveis (c)	00	00	00	00

Fonte:CGU-R/PB

A análise dos processos licitatórios e dos demais processos referentes a aquisições empreendidas pelo setor de compras e contratações, representado pela Seção de Recursos Logísticos (SALOG) da Funasa/SUEST/PB, bem como a análise do Relatório de Gestão da UJ e dos demais documentos disponibilizados pelo gestor, permitem evidenciar, acerca dos controles internos administrativos na área de gestão de compras e contratações, o que segue:

a) A suficiência parcial do Ambiente de Controle:

No Regimento Interno da Funasa, aprovado pelo Decreto n.º 7.335, de 19.10.2010, estão definidas as competências da Seção de Recursos Logísticos, a SALOG, à qual compete a gestão de compras e contratações.

A referida Seção, consoante organograma disponibilizado pela Funasa/SUEST/PB, é composta de 04 (quatro) setores, a saber: o Setor de Comunicação (SOCOM), o Setor Material (SOMAT), o Setor de Transportes (SOTRA) e o Setor de Patrimônio (SOPAT), estando sob a responsabilidade dos respectivos chefes de setor, nomeados pelo gestor da UJ auditada.

Faz-se necessário destacar, no ambiente de controle da Unidade, a precariedade da política de capacitação dos servidores que trabalham na área de gestão de compras e contratações, haja vista que, consoante informa o gestor, em razão da escassez de recursos orçamentários, o PAC (Plano Anual de Capacitação) não é cumprido em sua totalidade, porém, atenua-se a situação com a política de fomentar a participação dos servidores em cursos a distância, promovidos por escolas do governo.

b) A baixa suficiência da Avaliação de Risco e do Procedimento de Controle:

Nos processos de contratação, a UJ adota o Formulário de Acompanhamento dos Processos, por meio do qual são colocadas 67 questões relativas a documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo licitatório, representando, portanto, exemplo de boa prática instituída pela UJ, na formalização dos processos.

Por outro lado, não foi possível evidenciar a ordenação lógica da área, a identificação de pontos críticos que possam impactar a gestão, plano de contingência ou outras formas de prevenção como respostas aos riscos, o que impossibilita, desse modo, a montagem de um mapeamento de risco e de uma matriz de risco do processo de compras e contratações.

c) A insuficiência da Informação e Comunicação:

Não existem indicadores para a área de gestão de compras e contratações

d) A suficiência do Monitoramento:

Na Funasa/SUEST/PB, cabe ao Assistente de Planejamento o monitoramento das recomendações dos órgãos de controle (auditoria interna, CGU e TCU).

Outro aspecto analisado acerca dos controles internos, na área de compras e contratações, foi quanto à sustentabilidade ambiental das aquisições.

A partir das análises efetuadas, verificou-se que o gestor tem adotado a inclusão de critérios e princípios de sustentabilidade ambiental em suas aquisições e contratações. Entretanto, ainda há espaço para melhorias, o que pode ser operado, por exemplo, por meio da inserção de outros critérios expressamente estabelecidos na IN/SLTI-MP n.º 01/2010, desde que os requisitos a serem exigidos não causem a frustração do caráter competitivo dos certames.

2.6 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

Não há determinações expedidas pelo Tribunal de Contas da União, no exercício de 2013, para as quais haja a expressa providência da Secretaria Federal de Controle Interno.

2.7 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

Não há recomendações expedidas pelas Unidades da Controladoria-Geral da União em ações de controle que foram objeto de Relatório de Auditoria, bem como não há recomendações efetuadas no exercício de 2013 consideradas relevantes e que impactem a gestão, ainda que advindas de outras ações de controle distintas das auditorias de contas.

2.8 Avaliação do CGU/PAD

Quanto ao efetivo cadastramento no Sistema CGU-PAD dos processos disciplinares instaurados, constatou-se que a Funasa/PB vem descumprindo a Portaria CGU nº 1.043/2007, publicada no DOU de 25/07/2007, em seu artigo 4º, a qual estabeleceu a obrigatoriedade do seu uso e definiu os prazos para cadastramento dos procedimentos disciplinares, uma vez que a UJ não realizou o registro 03 (três) processos nesse sistema.

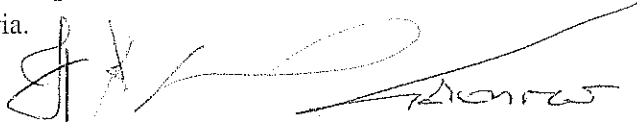
No que diz respeito ao quantitativo de usuários com acesso ao Sistema CGU-PAD com perfil para consulta e cadastro, verificou-se que a Unidade possui 02 (dois) servidores. Ainda, segundo informações contidas no Relatório de Gestão – exercício de 2013, Item 3.5, os referidos servidores foram capacitados pela Corregedoria da Funasa, em seu órgão central.

2.9 Ocorrências com dano ou prejuízo

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

3. Conclusão

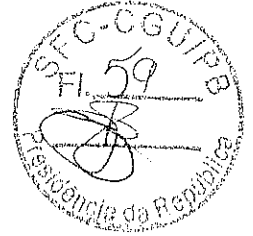
Eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitoradas pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.



João Pessoa/PB, 10 de julho de 2014.


Nome: ELIZABETH PEREIRA LEITE SILVA
Cargo: ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:



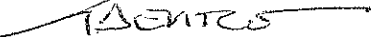
Nome: JOSE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Cargo: ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:



Nome: LAERTE DANTAS DA NOBREGA
Cargo: ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:



Relatório supervisionado e aprovado por:



FÁBIO DA SILVA ARAÚJO
Chefe da Controladoria Regional da União no Estado da Paraíba

Achados da Auditoria - nº 201407066

1 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
1.1 REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS
1.1.1 CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS
1.1.1.1 CONSTATAÇÃO

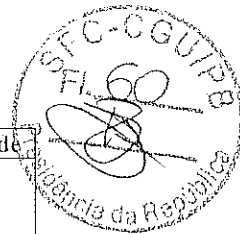
Servidores cedidos sem informação do valor da remuneração extra-SIAPE

Fato

Foi realizada análise comparativa dos dados extraídos do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, por amostragem, relativa à folha de pagamento da Funasa/PB referente ao exercício de 2013, com vistas a avaliar a gestão de pessoas, por meio da observância à legislação sobre remuneração, cessão, requisição de pessoal, bem como sobre a concessão de aposentadorias, reformas e pensões. Assim, por intermédio da aplicação dos exames pela equipe, foram encontradas as seguintes ocorrências:



Tabela: Ocorrências relativas à folha de pagamento da Funasa



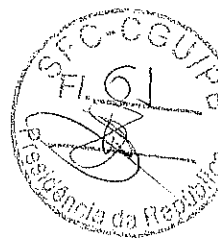
Item	Ocorrência	Fato	Quantidade
1	Servidores requisitados sem informação do valor da remuneração extra-SIAPE	Foram identificadas inconsistências na aplicação do limite constitucional (art. 37, inciso XI, da CF), em razão de ausência de informação no cadastro dos servidores cedidos a órgãos que não processa sua folha de pagamento pelo SIAPE. Servidores Mat. Siape n.ºs. 0508718, 0515627, 0508730 e 0508761.	04
2	Pensões concedidas após 19/02/2004 cadastradas no Siape em tipos menores que 52	Foram identificados pagamentos a título de pensão de instituidores falecidos após 19/02/2004 (data da Medida Provisória n.º 167), cujos beneficiários foram cadastrados em fundamentos distintos daqueles implantados no SIAPE com a nova fórmula de cálculo de pagamento, em razão do disposto na EC n.º 41/2003 e Lei n.º 10.887, de 18/06/2004. Beneficiários Mat. Siape n.ºs. 02689111, 00180513 e 00202991.	03
3	Servidores com devolução do Adiantamento de Férias no último ano, em valor inferior ao recebido (1 ANO Anterior)	Foi identificado pagamento antecipado de férias sem o respectivo desconto nos meses subsequentes ao mês de recebimento da antecipação. Servidor Mat. Siape n.º 0508718.	01
4	Instituidores de pensão sem pensionista ou com pensionista excluído.	Foram identificados instituidores de pensão que não estão gerando pensão. Servidores Mat. Siape n.ºs. 0523867, 0521212, 0507804 e 0507807.	04
5	Pagamento de Grat. Natalina/13º Salário (Nov-2011), com base de cálculo acrescida de valor superior a 30% em relação ao considerado para o cálculo da Antecipação da Grat. Natalina/13º Salário 1 ANO.	Pagamento da 2º parcela do 13º salário (gratificação natalina) utilizando base de cálculo superior a 30% da utilizada para o pagamento da 1ª parcela antecipada do 13º salário. Servidor Mat. Siape n.º 0508894.	01

Fonte: Amostra CGU

Por meio da Solicitação de Auditoria n.º 201407066/005, de 23/04/2014, a Unidade foi instada a se manifestar sobre as situações apontadas. Por sua vez, consoante o Ofício n.º 377/2014/Sereh/Suest/Funasa/PB, de 25/04/2014, o gestor apresentou os seguintes esclarecimentos:

Item 1 – com relação aos servidores requisitados sem informação do valor da remuneração extra-SIAPE:

“Expedido o Ofício n.º 373/2014/Sereh/Suest/Funasa/PB, ao Sr. Presidente do TRE-PB solicitando que informem mensalmente sobre parcelas pagas aos servidores do nosso Órgão cedidos para aquele Tribunal”. (sic)



A Unidade Jurisdicionada (UJ) apresentou cópia do Ofício nº 373/2014/Sereh/Suest/Funasa/PB, de 25/04/2014, o qual solicita ao órgão cessionário informações acerca das remunerações percebidas pelos servidores cedidos. Entretanto, mantém-se a constatação para efeito de acompanhamento, tendo em vista tratar-se de providência ainda inconclusa, particularmente quanto ao lançamento no SIAPE das remunerações percebidas pelos servidores Mat. Siape nºs. 0508718, 0515627, 0508730 e 0508761 no órgão cessionário.

Item 2 – sobre as pensões concedidas após 19/02/2004 cadastradas no Siape em tipos menores que 52:

“Tomando por base os nomes citados, discordamos, pois conforme relatório CDCOPSDABE emitido Siape (cópia anexa), os óbitos dos instituidores que aconteceram em ABRIL/1995, OUTUBRO/1989 e AGOSTO/1969, foram cadastrados no em MAIO/1995, JANEIRO/1993 e JANEIRO/1993, respectivamente. Logo em épocas que se cadastrada em Tipos menores que 52”. (sic)

Com base nas informações prestadas e documentos encaminhados pela UJ (relatórios CDCOPSDABE, emitidos pelo SIAPE em 24/04/2014), as justificativas foram acatadas, visto que as pensões tratadas na constatação foram concedidas antes de 19/02/2004.

Item 3 – no que se refere ao servidor com devolução do adiantamento de férias no último ano, em valor inferior ao recebido:

“Será descontado em folha de pagamento no mês de competência MAIO/2014, o valor de R\$ 1.389,51 (um mil, trezentos e oitenta e nove reais e cincoenta e um centavos), sob a rubrica denominação “00098 – FÉRIAS RESTITUIÇÃO”. (sic)

A UJ sinalizou efetivar o desconto na folha de pagamento do mês de maio/2014 do valor de R\$ 1.389,51, referente ao ressarcimento ao erário do valor pago indevidamente ao servidor Mat. Siape nº 508718. No entanto, até a conclusão dos trabalhos de campo dessa auditoria, inexistem resultados concretos que permitam atestar o sucesso da medida, considerando que a providência ainda será implementada.

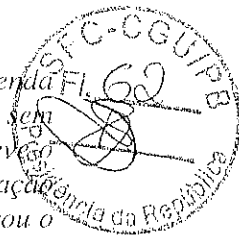
Item 4 – no que tange aos instituidores de pensão sem pensionista ou com pensionista excluído:

“Instituidores excluídos a partir da folha de pagamento do mês de competência MAIO/2014.”

A manifestação da UJ evidencia a adoção de providências visando corrigir as informações cadastrais dos servidores Mat. Siape nºs. 0523867, 0521212, 0507804 e 0507807, a partir da folha de pagamento do mês de maio de 2014. Entretanto, mantém-se a constatação para efeito de acompanhamento, tendo em vista tratar-se de providências ainda não procedidas.

Item 5 – no que concerne ao pagamento de gratificação natalina/13º salário, com base de cálculo acrescida de valor superior a 30% em relação ao considerado para o cálculo da antecipação da gratificação natalina/13º salário 1 ano:

“Aposentado por invalidez permanente em 2005, com base em Emenda Constitucional nº 41, com os proventos calculados pela média e sem paridade. Em 2012, com o advento da Emenda Constitucional nº 70, teve o fundamento alterado, passando a ser calculado com base na remuneração da data da aposentadoria tendo também paridade. A portaria que alterou o fundamento legal foi publicada em 22/10/2012. Logo a parcela do adiantamento da gratificação natalina foi calculada com base na média aritmética (que pelo tempo de contribuição do aposentado leva para um provento relativamente inferior ao provento calculado pela última remuneração), enquanto que a parcela da gratificação natalina (2ª parcela), foi calculada com base na última remuneração (cópia das portarias anexas)”(sic).



Preliminarmente, cabe ressaltar que a Emenda Constitucional nº 70/2012, de 29/03/2012, concedeu o direito ao servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de 31/12/2003 e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, e ter seus proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria. Assim, os servidores que se aposentaram por invalidez com fundamento no Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, tiveram direito a revisão dos proventos de aposentadoria, conforme regra estabelecida no Art. 6º da EC nº 70/2012.

No caso em tela, o servidor Mat. Siape nº 0508894 se aposentou por invalidez com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal (Portaria nº 347, de 03/11/2005, publicada no D.O.U, de 07/11/2005), razão pela qual teve direito à revisão da aposentadoria (Portaria nº 195, de 22/10/2012, publicada no D.O.U, da mesma data). Ou seja, a partir de 29/03/2012, data da vigência da EC nº 70/2012, o servidor teria direito ao reajuste da remuneração, o que só ocorreu a partir da publicação da portaria de revisão da aposentadoria, conseqüentemente, a base de cálculo para pagamento do 13º salário foi corrigida para maior.

Dessa forma, conclui-se que ainda dependem de providências futuras para efetiva regularização as ocorrências tratadas nos itens 1, 3 e 4.

Causa

A Superintendente da Funasa/PB, no exercício de suas competências regimentais, previstas no inciso I, art. 114, do Regimento Interno da FUNASA/PB (aprovado pela Portaria nº 1.776, de 08/09/2003) não implementou rotinas no setor de recursos humanos, com objetivo de garantir a inserção no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE das remunerações percebidas pelos servidores cedidos aos órgãos cessionários para fins de aplicação do teto constitucional.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 476/GAB/SUEST-PB/FUNASA, datado de 28/05/2014, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201407066/015, datada de 21/05/2014, o gestor apresentou a seguinte manifestação:

“Quanto aos servidores cedidos sem informação do valor de remuneração extra-SIAPE. Pagamento antecipado de férias sem o respectivo desconto nos meses subsequentes. Inconsistências no cadastro de Instituidores de pensão, prestamos os seguintes esclarecimentos:



1. Dos 04 servidores cedidos ao TRE apenas o servidor de Matrícula SIAPE 0508718, percebe remuneração. extra-SIAPE, os demais percebem apenas o auxílio-alimentação. A remuneração percebida pelo servidor de matrícula SIAPE nº 00508718 já está informada no sistema SIAPE (anexo);

2. Essas pensões foram concedidas antes de 19.02.2004;

3. A devolução do pagamento da antecipação de férias foi lançado na folha de pagamento de junho 2014 (anexo);

4. Todos foram excluídos em 26.05.2014, conforme extratos anexos.

5. Mantemos a mesma justificativa da solicitação de Auditoria na 201407066/005: "Aposentado por invalidez permanente em 2005, com base na Emenda Constitucional na 41, com os proventos calculados pela média e sem paridade. Em 2012, com o advento da Emenda Constitucional nº 70, teve o fundamento legal alterado, passando a ser calculado com base na remuneração da data da aposentadoria tendo também paridade. A portaria que alterou o fundamento legal foi publicada em 22/10/2012. Logo a parcela do adiantamento da gratificação natalina foi calculado com base na média aritmética (que pelo tempo de contribuição do aposentado leva para um provento relativamente inferior ao provento calculado pela última remuneração), enquanto que a parcela da gratificação natalina (2ª parcela), foi calculada com base na última remuneração". (sic).

Análise do Controle Interno

Item 1 – com relação aos servidores requisitados sem informação do valor da remuneração extra-SIAPE:

Com base nas informações prestadas pela Funasa, quanto ao servidor matrícula SIAPE nº 0508718, as justificativas foram acatadas, visto que a Entidade efetuou o registro do SIAPE da remuneração percebida pelo servidor no órgão cessionário.

A Unidade informou que os servidores matrículas SIAPE nºs. 0515627, 0508730 e 0508761 apenas recebem do órgão cessionário o auxílio alimentação, no entanto, não apresentou cópia da resposta ao Ofício nº 373/2014/Sereh/Suest/Funasa/PB, no qual havia solicitado ao órgão cessionário informações sobre as remunerações dos referidos servidores. Desse modo, não se tem como concluir pela regularidade das situações dos 03 (três) servidores.

Item 3 – no que se refere ao servidor com devolução do adiantamento de férias no último ano, em valor inferior ao recebido:

Com relação ao servidor matrícula nº 0508718, a Unidade providenciou o desconto na folha de pagamento (maio de maio de 2014) do valor de R\$ 1.389,51, corrigindo a falha apontada.



Item 4 – no que tange aos instituidores de pensão sem pensionista ou com pensionista excluído:

A Unidade efetuou as correções nas informações cadastrais dos servidores matrículas SIAPE n.ºs. 0523867, 0521212, 0507804 e 0507807, corrigindo as falhas apontadas.

Por fim, verificou-se que, das ocorrências descritas acima restaram pendentes de regularização as situações descritas nos Item 1, referentes à ausência de informações no SIAPE das remunerações percebidas no órgão cessionário pelos servidores matrículas SIAPE n.ºs. 0515627, 0508730 e 0508761, para fins de aplicação do teto constitucional previsto no inciso XI, art. 37, da Constituição Federal.

Recomendações:

Recomendação 1: Providenciar o lançamento das remunerações extra-SIAPE dos servidores matrículas SIAPE n.ºs. 0515627, 0508730 e 0508761.

1.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Fragilidades nos controles internos da área de gestão de recursos humanos

Fato

Analisando as manifestações da UJ acerca do funcionamento do sistema de controle interno, constante no Relatório de Gestão do Exercício 2013, verificou-se que a Funasa/SUEST/PB indicou que o ambiente de controle é parcialmente válido (o que significa que o fundamento descrito na afirmativa é parcialmente aplicado no contexto da UJ, porém em sua maioria), demonstrando que a Unidade avalia que a sua estrutura de controles internos apresenta-se implementada.

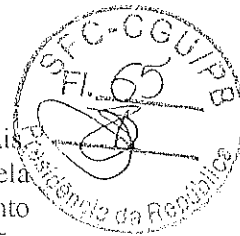
Apesar da avaliação positiva por parte da Funasa/SUEST/PB, de seus controles internos, verificou-se, por ocasião dos trabalhos de Auditoria Anual de Contas, que os procedimentos adotados na área de recursos humanos foram insuficientes para evitar as seguintes ocorrências:

- a) Ausência de estudos quanto ao impacto no quantitativo de pessoal decorrente da cessão de servidores ao Sistema Único de Saúde, bem como da evolução futura de desligamentos e aposentadorias;
- b) Ausência de ferramenta adequada para identificar e apurar tempestivamente potenciais casos de acumulação ilícita de cargos públicos por servidores da UJ;
- c) Intempestividade no cadastro de informações acerca da concessão de aposentadorias e pensões no SISAC; e
- d) Ausência de implementação de rotinas que permitam a identificação efetiva de inconsistências na folha de pagamento, a exemplo da ausência de informação do valor de remuneração extra-SIAPE.

Saliente-se que estas impropriedades foram descritas em achado de auditoria específico deste relatório.

Causa

A Superintendente da Funasa/PB, no exercício de suas competências regimentais previstas no inciso I, art. 114, do Regimento Interno da FUNASA/PB (aprovado pela Portaria nº 1.776, de 08/09/2003) deixou de realizar estudos para o dimensionamento da força de trabalho necessária para viabilizar o alcance dos objetivos da organização, não implementou rotinas capazes de identificar os casos de acumulação de cargos pelos servidores, para o cadastramento tempestivo dos atos de pessoal no SISAC e para lançamento das remunerações extra-SIAPE dos servidores cedidos. A não implementação de rotinas e procedimentos resultou nas fragilidades dos controles internos na área de recursos humanos, contribuindo para as constatações identificadas.



Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 476/GAB/SUEST-PB/FUNASA, datado de 28/05/2014, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201407066/015, datada de 21/05/2014, o gestor apresentou a seguinte manifestação:

“Quanto a fragilidades nos controles internos da área de gestão de recursos humanos, esclarecemos:

a) Esses servidores cedidos faziam parte da força de trabalho: na época em que a FUNASA executava atividades em Hospitais e em Centros de Saúde. Com a implementação total do Sistema Único de Saúde, os Hospitais e os Centros de Saúde da FUNASA foram repassados ao Estado e aos Municípios, e conseqüentemente, os servidores que atuavam nessas unidades foram cedidos ao Sistema Único de Saúde. Os servidores cedidos ao SUS deixaram de compor a força de trabalho efetiva: uma vez que as atividades desenvolvidas por eles não constam na missão institucional da FUNASA.

b) Realmente não temos, no momento, meios para identificar e apurar tempestivamente potenciais casos de acumulação ilícita de cargos públicos dos servidores cedidos e aposentados da UJ. Para os servidores ativos da nossa força de trabalho temos o controle do Ponto Eletrônico Biométrico, que de certa forma coíbe essas possíveis acumulações.

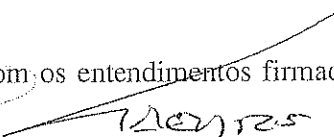
c) Estamos realizando esforços para os atos de concessão de aposentadoria e de pensão, sejam cadastrados no sistema SISAC dentro dos prazos estipulados pelo TCU. Era de praxe na Suest/PB, o cadastro dos atos no sistema SISAC no final de cada exercício.

d) As trilhas de auditorias sobre a folha de pagamento enviadas pela Presidência, pelo MPOG e pela própria CGU estão sendo cumpridas dentro do calendário estabelecido pelas Orientações Normativas do Ministério do Planejamento”.

Análise do Controle Interno

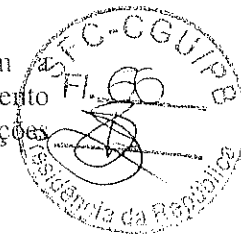
As justificativas apresentadas pelo gestor corroboram com os entendimentos firmados pela equipe de auditoria.

Dinheiro público é da sua conta


www.portaldatransparencia.gov.br

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar mecanismos de controles internos que permitam a identificação dos casos de acumulação de cargos pelos servidores, o cadastramento tempestivo dos atos de pessoal no Sistema SISAC e o lançamento das remunerações extra-SIAPE para os servidores cedidos.



1.2 MOVIMENTAÇÃO

1.2.1 PROVIMENTOS

1.2.1.1 CONSTATAÇÃO

Descumprimento dos prazos previstos no art. 7º da IN/TCU n.º 55/2007 relativos ao cadastramento no SISAC e à disponibilização ao controle interno das informações pertinentes aos atos de pessoal.

Fato

No exercício de 2013, a Funasa/PB realizou 35 (trinta e cinco) atos de pessoal, sendo 17 (dezessete) de concessão de aposentadoria e 18 (dezoito) de concessão de pensão e reforma. Foram analisados todos os processos para fins de registro no SISAC. Com efeito, verificou-se que a Unidade descumpriu o prazo previsto do art. 7º da IN/TCU n.º 55/2007 (60 dias contados da data da publicação do ato) para registro no SISAC de 01 (um) dos atos de concessão de pensão:

Quadro: Ato de pessoal registrado no SISAC após o prazo estabelecido na IN/TCU n.º 55/2007

Número ato	Tipo ato	Data Ato (1)	Data Registro Sisac (2)	Dias entre Ato e Registro (2-1)
1-033253-7-05-2013-000013-4	Pensão Civil	28/01/2009	17/12/2013	1.784

Fonte: Consulta SISAC

Verificou-se, também, que a Funasa/PB não encaminhou a esta Controladoria o processo físico em tela, necessário para a emissão de parecer do controle interno, previsto na IN/TCU n.º 55/2007.

Causa

A Superintendente da Funasa/PB, no exercício de suas competências regimentais, previstas no inciso I, art. 114, do Regimento Interno da FUNASA/PB (aprovado pela Portaria n.º 1.776, de 08/09/2003) não adotou providências para que o ato de pensão n.º 1-033253-7-05-2013-000013-4 fosse registrado no Sistema SISAC do Tribunal de Contas da União – TCU e para que fosse enviado o processo físico à CGU/Regional-PB dentro dos prazos estabelecidos pela Instrução Normativa n.º 55/2007.

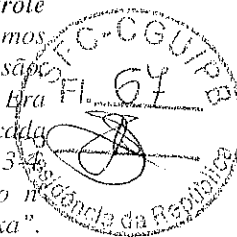
Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 476/GAB/SUEST-PB/FUNASA, datado de 28/05/2014, em resposta à Solicitação de Auditoria n.º 201407066/015, datada de 21/05/2014, o gestor apresentou a seguinte manifestação:

Dinheiro público é da sua conta

www.portaldatransparencia.gov.br

“Quanto ao descumprimento dos prazos previstos do art. 7º da IN/TCU n.º 55/2007 relativos ao cadastramento no SISAC e à disponibilização ao controle interno das informações pertinentes aos atos de pessoal, informamos que estamos realizando esforços para os atos de concessão de aposentadoria e de pensão sejam cadastrados no sistema SISAC dentro dos prazos estipulados pelo TCU. Era de praxe na Suest/PB, o cadastro dos atos no sistema SISAC no final de cada exercício. Com relação ao ato cadastrado sob o nº 1-033253-7-05-2013-000013-4 informo que o processo físico, foi encaminhado à CGU através do Ofício nº 1.379/2013/Suest/Funasa/PB, de 17 de dezembro de 2013, conforme cópia anexa”.



Análise do Controle Interno

Em sua manifestação a Unidade reconhece a falha apontada em relação à intempestividade do cadastramento dos atos de pessoal no SISAC e informa que adotará medidas futuras visando sanar tais impropriedades.

No que se refere ao encaminhamento do ato nº 1-033253-7-05-2013-000013-4 para análise e emissão de parecer do órgão de controle interno, de fato, foi confirmado o recebimento, por esta Controladoria do Ofício nº 1.379/2013/Suest/Funasa/PB, de 17 de dezembro de 2013, o qual encaminhou o referido ato.

As justificativas apresentados pelo gestor não elidem a constatação, visto que a Unidade descumpriu os prazos estabelecidos no art. 7º da IN/TCU nº 055/2007 para o registro no SISAC e a disponibilização a esta CGU do processo de pensão citado.

Recomendações:

Recomendação 1: Implementar rotinas a fim de garantir o cumprimento do prazo para cadastramento, no SISAC, e disponibilização ao órgão de controle interno dos atos relativos às concessões de aposentadorias e pensões, nos termos do art. 7º da IN/TCU n.º 55/2007.

1.2.2 Gestão de Pessoas

1.2.2.1 CONSTATAÇÃO

**Servidores ativos e inativos acumulando cargos indevidamente, em desconformidade com o inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.
Deficiências nos atos de recadastramento dos servidores aposentados e nos controles dos atos de cessão e de prorrogação dos servidores ativos**

Fato

A auditoria teve como escopo verificar a ocorrência de acumulação ilícita de cargos públicos pelos servidores da Funasa/PB. Por meio de cruzamento de dados (data base setembro/2012), foram identificados indícios de acumulação irregular por parte de 155 (cento e cinquenta e cinco) servidores da Unidade Jurisdicionada.

No caso em tela, a Superintendente Estadual da Funasa/PB, autoridade competente, tomou conhecimento por meio do Ofício Circular nº 45/2013/GAB/CGU-Regional/PB/CGU-PR, de 27/02/2013, quando recebeu planilha relacionando os servidores que poderiam enquadrar-se na ocorrência, para adoção de medidas

Dinheiro público é da sua conta

www.portaldatransparencia.gov.br

preventivas e/ou corretivas para tratamento e regularização das situações apresentadas, a partir de uma Comissão Especial para esse fim. Ainda, solicitou que, no prazo de 60 (sessenta) dias, fosse encaminhado à Controladoria Regional da União no Estado da Paraíba Relatório Final discriminando a situação de cada servidor.



O referido expediente também solicitou a UJ que “emitisse parecer pela regularidade das situações dos servidores, de forma individualizada, a partir da análise das informações/documentos apresentados, instruindo a autoridade competente para que, no caso em que o Parecer seja pela irregularidade, adote aos procedimentos estabelecidos no art. 133 da Lei nº 8.112/90”.

A ausência de informações acerca das providências adotadas quanto às potenciais situações de acumulação indevida de cargos ensejou a solicitação de apresentação de Relatório conclusivo, o que feito por meio do Ofício nº 18416/2013/CGU-PR, de 21/06/2013.

Em resposta, por meio do Ofício nº 662/2013/Suest/Funasa/PB, de 04/07/2013, a Unidade informou que:

“(...) o Serviço de Recursos Humanos confeccionou 155 (cento e cinquenta e cinco) Notas Técnicas, que originaram 155 processos administrativos, conforme relação anexa. Em consequência dessa demanda, foram encaminhados via correio, através de AR, notificações estipulando um prazo de 15 dias para apresentação da documentação solicitada”.

Ainda, que:

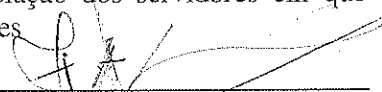
“A Comissão de análise da documentação de possíveis acumulação de cargos, empregos e funções públicas de servidores da Suest/Funasa/PB, designada através da Portaria nº 138, de 02 de julho de 2013, publicada no BS nº 27 de 08.07.2013, está analisando a documentação recebida dos servidores notificados”.


Por meio do Ofício nº 823/GAB/FUNASA, de 31/07/2013, a Unidade encaminhou cópia do processo nº 25210.006.921/2013-64, instruído do Relatório parcial, datado de 30/07/2013, de lavra da Comissão de Análise da Documentação de Possíveis Acumulações de Cargos, Empregos e Funções Públicas da Suest/Funasa/PB.

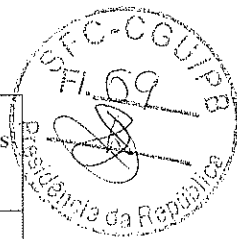
A análise do Relatório parcial evidencia as seguintes situações acerca do posicionamento da Unidade quanto aos indícios de acumulação de cargos pelos seus 155 (cento e cinquenta) servidores: a) em 97 (noventa e sete) casos a comissão concluiu pela regularidade das acumulações; b) em 09 (nove) casos a comissão concluiu pela irregularidade das acumulações; c) 29 (vinte e nove) casos estão sendo analisados pela comissão; d) 12 (doze) servidores não apresentaram à comissão a documentação solicitada; e) 06 (seis) servidores não foram localizados pela comissão; e) 01(um) servidor pediu dilação de prazo; e f) 01 (um) caso não consta informação acerca da situação do servidor.

As tabelas a seguir apresentam o detalhamento individualizado dos resultados dos trabalhos da Comissão:

Tabela: Relação dos servidores em que a Comissão concluiu pela regularidade das acumulações


Dinheiro público é da sua conta

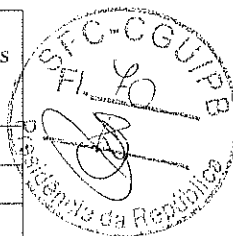

www.portaldatransparencia.gov.br



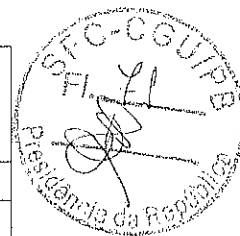
Nº	Nº Processo de Acompanhamento FUNASA	Servidor	Quant. Vínculos Identificados pela CGU	Quant. Vínculos após análise pela FUNASA
01	25210.006.694/2013-77	A.L.S., CPF ***.090.704-**	02	01
02	25210.006.695/2013-11	A.H.C.B., CPF ***.474.774-**	03	02
03	25210.006.698/2013-55	A.G.S., CPF ***.031.914-**	02	01
04	25210.006.700/2013-96	B.A.S., CPF ***.916.954-**	02	02
05	25210.006.701/2013-31	B.G.S., CPF ***.169.854-**	02	01
06	25210.006.703/2013-20	C.C.C.C., CPF ***.284.484-**	03	02
07	25210.006.704/2013-74	C.A.M.F., CPF ***.645.084-**	02	02
08	25210.006.705/2013-19	C.P.S., CPF ***.896.174-**	03	02
09	25210.006.706/2013-63	C.L.S.M.V., CPF ***.075.674-**	02	-
10	25210.006.707/2013-16	C.R.B.S., CPF ***.191.804-**	02	01
11	25210.006.716/2013-07	D.O.S., CPF ***.394.344-**	02	01
12	25210.006.718/2013-98	D.C.G.L., CPF ***.386.694-**	02	01
13	25210.006.720/2013-67	D.S.M.R., CPF ***.938.874-**	02	02
14	25210.006.722/2013-56	E.B.M., CPF ***.497.854-**	03	01
15	25210.006.731/2013-47	E.S.S., CPF ***.267.984-**	02	01
16	25210.006.732/2013-91	E.A.C., CPF ***.585.204-**	02	01
17	25210.006.733/2013-36	E.B.L., CPF ***.947.824-**	04	02
18	25210.006.735/2013-25	F.A.C.P., CPF ***.494.244-**	02	02
19	25210.006.710/2013-21	F.S.R.M., CPF ***.562.454-**	02	01
20	25210.006.711/2013-76	F.A.M., CPF ***.639.013-**	02	01
21	25210.006.712/2013-11	F.A.M., CPF ***.958.104-**	02	01
22	25210.006.714/2013-18	F.S.P., CPF ***.900.114-**	02	-
23	25210.006.715/2013-54	F.F.A., CPF ***.958.104-**	02	01
24	25210.006.719/2013-32	G.P.A., CPF ***.161.844-**	02	01
25	25210.006.721/2013-10	G.L.M.F., CPF ***.918.494-**	03	02
26	25210.006.724/2013-45	H.S.A., CPF ***.010.944-**	03	01
27	25210.006.725/2013-90	H.R.R., CPF ***.711.004-**	03	01
28	25210.006.729/2013-78	H.G.S., CPF ***.789.044-**	02	02
29	25210.006.737/2013-14	H.G.L., CPF ***.381.474-**	02	01
30	25210.006.739/2013-11	I.C.P.M., CPF ***.540.694-**	02	01
31	25210.006.740/2013-38	I.S.S., CPF ***.604.374-**	02	01
32	25210.006.703/2013-23	I.S., CPF ***.760.824-**	02	01
33	25210.006.742/2013-27	I.H.S., CPF ***.686.294-**	03	02
34	25210.006.746/2013-13	J.L.L.B., CPF ***.702.614-**	02	02
35	25210.006.747/2013-50	J.B.P., CPF ***.090.514-**	04	02
36	25210.006.751/2013-18	J.J.S., CPF ***.999.154-**	02	01
37	25210.006.752/2013-62	J.P.M., CPF ***.061.604-**	02	02
38	25210.006.757/2013-95	J.B.M., CPF ***.927.744-**	02	02
39	25210.006.760/2013-17	J.B.L., CPF ***.863.844-**	02	01
40	25210.006.762/2013-06	J.B.S., CPF ***.751.274-**	02	01
41	25210.006.765/2013-31	J.B.A.F., CPF ***.546.934-**	02	01
42	25210.006.768/2013-75	J.S., CPF ***.676.674-**	02	02
43	25210.006.769/2013-10	J.A.P., CPF ***.048.364-**	02	01

WONES

Nº	Nº Processo de Acompanhamento FUNASA	Servidor	Quant. Vínculos Identificados pela CGU	Quant. Vínculos após análise pela FUNASA
44	25210.006.771/2013-99	J.E.L., CPF ***.468.754-**	02	01
45	25210.006.773/2013-88	J.F.A.S.B., CPF ***.615.694-**	02	01
46	25210.006.780/2013-80	J.M.D.P., CPF ***.152.454-**	02	02
47	25210.006.784/2013-68	J.P.T., CPF ***.240.368-**	02	01
48	25210.006.785/2013-11	J.R.H.C., CPF ***.646.644-**	03	02
49	25210.006.787/2013-00	J.S.C.F., CPF ***.421.774-**	02	01
50	25210.006.790/2013-15	J.V.C., CPF ***.470.264-**	02	01
51	25210.006.792/2013-12	J.W.C.F., CPF ***.726.754-**	02	-
52	25210.006.793/2013-59	J.V.M., CPF ***.405.934-**	03	01
53	25210.006.798/2013-81	K.M.A.M., CPF ***.290.474-**	02	02
54	25210.006.804/2013-09	L.C.M., CPF ***.936.854-**	02	02
55	25210.006.812/2013-47	L.A.O.B., CPF ***.243.954-**	10	01
56	25210.006.814/2013-36	L.S.N., CPF ***.549.244-**	02	01
57	25210.006.748/2013-02	M.M.F.F., CPF ***.010.574-**	02	02
58	25210.006.750/2013-73	M.A.O.L., CPF ***.092.094-**	02	01
59	25210.006.755/2013-04	M.R.O.S., CPF ***.873.134-**	03	01
60	25210.006.756/2013-41	M.A.S., CPF ***.466.534-**	03	02
61	25210.006.758/2013-30	M.L.P.M., CPF ***.198.454-**	02	-
62	25210.006.761/2013-53	M.P.T.A., CPF ***.458.174-**	02	02
63	25210.006.763/2013-42	M.D.L.G., CPF ***.773.814-**	02	01
64	25210.006.764/2013-97	M.G.A., CPF ***.213.083-**	03	02
65	25210.006.767/2013-21	M.G.S., CPF ***.551.954-**	02	01
66	25210.006.770/2013-44	M.N.P.C., ***.771.844-**	02	01
67	25210.006.772/2013-33	M.F.D.S., CPF ***.329.414-**	02	01
68	25210.006.774/2013-22	M.L.L.R., CPF ***.210.574-**	02	01
69	25210.006.781/2013-24	M.S.A.R., CPF ***.630.964-**	03	02
70	25210.006.783/2013-13	M.S.O., CPF ***.162.934-**	02	01
71	25210.006.786/2013-57	M.H.L.L.B., CPF ***.002.004-**	02	02
72	25210.006.799/2013-26	M.L.C.S., CPF ***.732.774-**	02	02
73	25210.006.808/2013-89	M.A., CPF ***.461.174-**	02	02
74	25210.006.818/2013-14	N.R.A., CPF ***.554.004-**	02	01
75	25210.006.819/2013-69	N.R.A., CPF ***.986.154-**	02	01
76	25210.006.822/2013-82	P.R.N.S., CPF ***.312.804-**	02	01
77	25210.006.825/2013-16	P.B.A., CPF ***.009.277-**	02	01
78	25210.006.828/2013-50	R.J.O., CPF ***.484.524-**	02	01
79	25210.006.829/2013-02	R.M.G., CPF ***.118.614-**	03	02
80	25210.006.834/2013-15	R.M.N., CPF ***.167.044-**	02	01
81	25210.006.835/2013-51	R.A.S., CPF ***.095.074-**	06	02
82	25210.006.837/2013-41	R.S.P., CPF ***.589.294-**	02	01
83	25210.006.838/2013-95	S.R.A.F., CPF ***.558.734-**	02	01
84	25210.006.840/2013-64	S.A.S., CPF ***.073.154-**	02	01
85	25210.006.842/2013-53	S.M.S., CPF ***.898.014-**	02	01
86	25210.006.843/2013-06	S.S.B., CPF ***.800.594-**	02	02



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
 IDENTES



Nº	Nº Processo de Acompanhamento FUNASA	Servidor	Quant. Vínculos Identificados pela CGU	Quant. Vínculos após análise pela FUNASA
87	25210.006.844/2013-42	T.T.S., CPF ***.018.204-**	02	01
88	25210.006.846/2013-31	T.V.F., CPF ***.230.654-**	02	01
89	25210.006.849/2013-75	V.R.C.S., CPF ***.440.364-**	02	02
90	25210.006.850/2013-08	V.S.S., CPF ***.931.684-**	02	01
91	25210.006.851/2013-44	V.L.A.C., CPF ***.056.734-**	02	01
92	25210.006.852/2013-99	V.L.F.S., CPF ***.580.834-**	02	02
93	25210.006.853/2013-33	V.O.A., CPF ***.935.454-**	02	01
94	25210.006.854/2013-88	W.G.A., CPF ***.400.794-**	02	01
95	25210.006.855/2013-22	W.F.S., CPF ***.694.444-**	02	01
96	25210.006.857/2013-11	Z.M.R.M., CPF ***.159.014-**	02	01
97	25210.006.858/2013-66	Z.A.S., CPF ***.145.004-**	02	01

Fonte: Anexo ao Relatório parcial da Comissão

Tabela: Relação dos servidores em que a Comissão concluiu pela irregularidade das acumulações

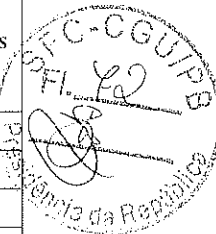
Nº	Nº Processo de Acompanhamento FUNASA	Servidor	Quant. Vínculos Identificados pela CGU	Quant. Vínculos após análise pela FUNASA
01	25210.006.693/2013-22	A.M.L., CPF ***.716.344-**	03	02
02	25210.006.697/2013-19	A.S.G.B., CPF ***.527.404-**	02	02
03	25210.006.736/2013-70	F.C.B., CPF ***.851.904-**	03	03
04	25210.006.723/2013-09	H.N.M., CPF ***.190.324-**	02	02
05	25210.006.807/2013-34	L.C.A., CPF ***.016.404-**	03	02
06	25210.006.811/2013-01	L.G.O., CPF ***.209.104-**	05	05
07	25210.006.820/2013-93	N.S.R., CPF ***.288.804-**	02	02
08	25210.006.824/2013-71	P.T.V.X., CPF ***.047.624-**	02	02
09	25210.006.832/2013-18	R.D.S., CPF ***.933.374-**	02	02

Fonte: Anexo ao Relatório parcial da Comissão

Tabela: Relação dos casos de acumulação de cargos em análise pela Comissão

Nº	Nº Processo de Acompanhamento FUNASA	Servidor	Quant. Vínculos Identificados pela CGU	Quant. Vínculos após análise pela FUNASA
01	25210.006.728/2013-23	E.B.N., CPF ***.658.734-**	02	02
02	25210.006.734/2013-81	E.N.T., CPF ***.219.434-**	03	03
03	25210.006.727/2013-89	H.L.C., CPF ***.578.704-**	02	02
04	25210.006.743/2013-71	I.C.L., CPF ***.419.974-**	02	02
05	25210.006.744/2013-16	I.F.S., CPF ***.467.004-**	03	02
06	25210.006.754/2013-51	J.S.L.F., CPF ***.846.734-**	03	02
07	25210.006.759/2013-84	J.B.M., CPF ***.641.304-**	02	02
08	25210.006.775/2013-77	J.J.A.M., CPF ***.811.964-**	03	02
09	25210.006.776/2013-11	J.J.S., CPF ***.017.824-**	03	02
10	25210.006.778/2013-19	J.J.M., CPF ***.956.014-**	02	02

Nº	Nº Processo de Acompanhamento FUNASA	Servidor	Quant. Vínculos Identificados pela CGU	Quant. Vínculos após análise pela FUNASA
11	25210.006.782/2013-79	J.M.S.F., CPF ***.504.854-**	02	02
12	25210.006.795/2013-48	J.L.O., CPF ***.504.854-**	02	02
13	25210.006.800/2013-12	K.T.A.C., CPF ***.250.274-**	04	02
14	25210.006.802/2013-10	K.L.R.B., CPF ***.667.054-**	02	02
15	25210.006.806/2013-90	L.B.S., CPF ***.025.124-**	05	03
16	25210.006.809/2013-23	L.M.L.S., CPF ***.942.104-**	04	02
17	25210.006.788/2013-46	M.J.M.V.M., CPF ***.942.104-**	03	02
18	25210.006.791/2013-60	M.J.S., CPF ***.942.104-**	02	02
19	25210.006.794/2013-01	M.J.W.A., CPF ***.169.984-**	02	02
20	25210.006.796/2013-92	M.L.T.L., CPF ***.932.384-**	02	02
21	25210.006.803/2013-56	M.S.M.M., CPF ***.998.084-**	03	02
22	25210.006.813/2013-91	M.F.N., CPF ***.522.274-**	02	02
23	25210.006.815/2013-81	M.V.C., CPF ***.611.204-**	02	02
24	25210.006.816/2013-25	N.M.R.S., CPF ***.951.104-**	03	02
25	25210.006.826/2013-61	P.C.F., CPF ***.374.284-**	02	02
26	25210.006.845/2013-97	T.S.R.R., CPF ***.254.044-**	02	02
27	25210.006.847/2013-86	T.S.V., CPF ***.902.454-**	03	02
28	25210.006.848/2013-21	V.M.P., CPF ***.367.764-**	02	02
29	25210.006.856/2013-77	Y.E.A., CPF ***.201.874-**	03	02



Fonte: Anexo ao Relatório parcial da Comissão

Tabela: Relação dos servidores que não apresentaram à Comissão documentos comprobatórios da regularidade das acumulações

Nº	Nº Processo de Acompanhamento FUNASA	Servidor	Quant. Vínculos Identificados pela CGU	Quant. Vínculos após análise pela FUNASA
01	25210.006.696/2013-66	A.L.B.S., CPF ***.950.504-**	02	-
02	25210.006.699/2013-08	A.C.R., CPF ***.334.644-**	02	-
03	25210.006.702/2013-85	C.C.P.S., CPF ***.099.604-**	02	-
04	25210.006.726/2013-34	E.F., CPF ***.546.759-**	02	-
05	25210.006.730/2013-01	E.C.B., CPF ***.860.954-**	02	-
06	25210.006.745/2013-61	J.L.R.A., CPF ***.887.514-**	02	-
07	25210.006.749/2013-49	J.O.M., CPF ***.641.214-**	03	-
08	25210.006.766/2013-86	J.C.S.L., CPF ***.303.194-**	02	-
09	25210.006.789/2013-91	J.T. B., CPF ***.562.644-**	03	-
10	25210.006.797/2013-37	J.M.L., CPF ***.297.144-**	02	-
11	25210.006.810/2013-58	M.B.D.S., CPF ***.803.494-**	03	-
12	25210.006.841/2013-17	S.G.M., CPF ***.082.924-**	02	-

Fonte: Anexo ao Relatório parcial da Comissão

Tabela: Relação dos servidores não localizados pela Comissão

Nº	Nº Processo de Acompanhamento FUNASA	Servidor	Quant. Vínculos Identificados pela CGU	Quant. Vínculos após análise pela FUNASA
01	25210.006.713/2013-65	C.L.S., CPF ***.055.694-**	02	-
02	25210.006.717/2013-43	F.S.F., CPF ***.637.104-**	03	-
03	25210.006.753/2013-15	M.L.R., CPF ***.768.504-**	02	-
04	25210.006.777/2013-66	M.L.N.M., CPF ***.990.874-**	03	-
05	25210.006.779/2013-55	M.L.S.L., CPF ***.268.954-**	02	-
06	25210.006.805/2013-45	M.C.S., CPF ***.437.392-**	02	-

Fonte: Anexo ao Relatório parcial da Comissão

Tabela: Servidor que pediu dilação de prazo

Nº	Nº Processo de Acompanhamento FUNASA	Servidor	Quant. Vínculos Identificados pela CGU	Quant. Vínculos após análise pela FUNASA
01	25210.006.839/2013-30	S.T.F.T., CPF ***.632.144-**	03	-

Fonte: Anexo ao Relatório parcial da Comissão

Tabela: Servidor em que a Comissão não se pronunciou acerca da situação

Nº	Nº Processo de Acompanhamento FUNASA	Servidor	Quant. Vínculos Identificados pela CGU	Quant. Vínculos após análise pela FUNASA
01	25210.006.738/2013-69	I.B.P., CPF ***.255.144-**	02	01

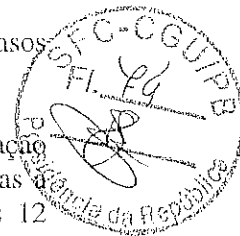
Fonte: Anexo ao Relatório parcial da Comissão

Com relação às providências adotadas pela Funasa constatou-se as impropriedades a seguir. Registre-se que esta equipe de auditoria de contas não analisou o mérito das conclusões emitidas pela comissão, especialmente no que se refere à legalidade ou ilegalidade das acumulações:

a) Conforme já relatado, por meio do Ofício Circular nº 45/2013/GAB/CGU-Regional/PB/CGU-PR, de 27/02/2013, a Funasa/PB tomou conhecimento das supostas acumulações. Contudo, a designação da Comissão para apreciação dos documentos apresentados pelos servidores para fins de pronunciamento conclusivo sobre a regularidade/irregularidade das acumulações, somente ocorreu com a publicação da Portaria nº 138, de 02/07/2013. Ou seja, 04 (quatro) meses após o conhecimento pela autoridade competente;

b) A Unidade não apresentou, até o término dos trabalhos de campo, relatório conclusivo acerca das supostas acumulações. Considerando que o relatório parcial foi concluído em 30/07/2013, após decorridos 09 meses, não tendo sido finalizadas as análises por parte da Funasa, para as situações apresentadas pela CGU, especialmente no que concerne ao parecer conclusivo quanto à legalidade ou ilegalidade dos 49 (quarenta e nove) casos de acumulações, ainda pendentes de análise pela Comissão instituída para esse fim. Nesse sentido, cabe ressaltar que a equipe de auditoria considerou as conclusões emanadas no Relatório parcial, não entrando no mérito dos

procedimentos realizados pela UJ (97 casos considerados regulares e 09 casos considerados irregulares);



c) Em que pese a conclusão de que 09 (nove) servidores se encontram em acumulação indevida de cargos, a autoridade competente não adotou as providências com vistas à regularização das acumulações indevidas. A situação se repetiu em relação aos 12 (doze) servidores que, mesmo notificados, não apresentaram os documentos solicitados pela Comissão. Nos casos citados, cabia à autoridade competente instaurar procedimento administrativo, com vistas à regularização das situações, conforme art. 133 da Lei nº 8.112/90, *in verbis*:

“Art. 133. Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade a que se refere o art. 143 notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases (...).”

d) Consta do Relatório parcial (fls. 13) que *“a comissão percebeu que algumas notificações não foram entregues, por motivos de local incerto e não sabido do notificado.”* Em relação a esse ponto, verificou-se que 06 (seis) servidores se encontram na situação citada, conforme consta na Tabela: Relação dos servidores não localizados pela Comissão deste relatório. Em pesquisa realizada pela equipe de auditoria aos sistemas corporativos da CGU na data de 23/05/2013, verificou-se que os servidores C.L.S, CPF ***.055.694-**; M.L.R, CPF ***.768.504-**; M.L.N.M, CPF ***.990.874-**; M.L.S.L, CPF ***.268.954-** e M.C.S, CPF ****437.392-**, estão cedidos ao Sistema Único de Saúde.

Constata-se, para esses casos, deficiência nos controles dos atos de cessão e prorrogação dos servidores ativos da Funasa/PB, uma vez que a UJ não mantém controles internos administrativos acerca das lotações e horários de trabalho de seus próprios servidores ativos, incluindo as revisões e prorrogações dos atos de cessão, de acordo com o preceituado no parágrafo 83 da Nota Técnica Consolidada nº 02/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão:

“83. (...) Por fim, compete ao órgão cedente zelar pela regularidade da situação funcional do servidor integrante do seu quadro de pessoal, e, estando ele cedido, cumpre-lhe exercer um controle efetivo sobre o prazo de vigência da cessão, a frequência no órgão cessionário, o reembolso, quando for o caso, e que eventuais prorrogações sejam efetuadas até o prazo fatal da cessão.”(Grifo nosso).

Ainda, verifica-se que o servidor F.S.F, CPF ****637.104-** se encontra aposentado. Neste caso, evidencia-se a ausência de controle acerca da atualização cadastral dos aposentados e pensionistas, consoante disciplinado pelos arts. 1º, 5º e 10º da Orientação Normativa nº 01, de 10/01/2013, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União de 11/01/2013, *in verbis*:

“Art. 1º - Esta Orientação Normativa tem o objetivo de orientar os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto aos procedimentos relativos à atualização cadastral

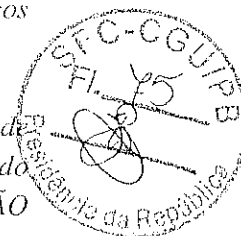
dos aposentados e pensionistas da União, bem como dos anistiados políticos civis e seus pensionista

(...)

Art. 5º - A atualização cadastral será realizada anualmente, sempre no mês de aniversário, e é condição necessária para a continuidade do recebimento do provento, reparação econômica mensal ou pensão. (...) **NO CASO DE NÃO COMPARECIMENTO NO MÊS DE ANIVERSÁRIO**

Art. 10º - Caberá a Unidade de Recursos Humanos, enviar nova correspondência individual de convocação, com Aviso de Recebimento - AR, ao aposentado, pensionista ou anistiado político civil que não comparecer para a atualização cadastral nos bancos, no mês do seu aniversário.

Parágrafo único: A correspondência deverá ser enviada até o décimo dia do mês seguinte ao de seu aniversário. O aposentado, pensionista ou anistiado político civil terá até trinta dias contados do recebimento da correspondência para atualização cadastral nos locais indicados no art. 3º desta Orientação Normativa, sob pena de suspensão do pagamento do provento, pensão ou reparação econômica mensal.”



Causa

A Superintendente da Funasa/PB, no exercício de suas competências regimentais, previstas no inciso I, art. 114, do Regimento Interno da FUNASA/PB (aprovado pela Portaria nº 1.776, de 08/09/2003) não implementou rotinas capazes de identificar a ocorrência de acumulação indevida de cargos públicos, como também não adotou providências, com vistas à regularização das acumulações de cargos/empregos públicos dos servidores pertencentes à Unidade.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 476/GAB/SUEST-PB/FUNASA, datado de 28/05/2014, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201407066/015, datada de 21/05/2014, o gestor encaminhou o Memorando nº 08/2014/Sereh/Suest/Funasa/PB, de 28/05/2014, de lavra do Chefe de Serviço de Recursos Humanos, com a seguinte manifestação:

“Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº201407066/017, de 27.05.2014, temos a informar que:

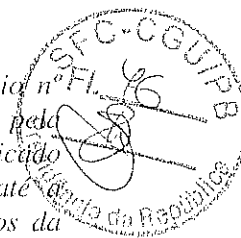
Item 1 –

Tabela 2: Realmente foi apurado pela Comissão que estes servidores e estão com irregularidades nas acumulações de cargos, empregos ou funções públicas;

Tabela 3: Neste caso a comissão optou por deixar em análise, tendo em vista que todos esses servidores foram aposentados em regimes de 40h/s e, em cargos privativos da área de saúde e adquiriram novos vínculos públicos em cargos, empregos ou funções públicas em regime de 40h/s.

Tabela 4, 5, 6 e 7: A Superintendente irá propor a Comissão que façam novas notificações para regularização desses casos.

O Superintendente Estadual Substituto encaminhou através do Ofício nº 823/GAB/FUNASA, de 31 de julho de 2013, a planilha sugerida pela própria Controladoria – Geral da União, e nessa planilha foi diagnosticado várias situações pendentes de interpretação legal, por isso que, até presente data, a SUEST/PB está aguardando novos pronunciamentos da CGU a respeito desses casos, principalmente, da relação da Tabela 3, para conclusão do processo como um todo.



Com relação ao recadastramento de aposentados e pensionistas: Informamos que o recadastramento de aposentados e pensionistas está ocorrendo rigorosamente dentro dos prazos previstos na ON Nº 01/2013/SEGED/MPOG, restando apenas o recadastramento de 01 (hum) aposentado e 04 (quatro) pensionistas, que estão com seus proventos e/ou benefícios suspensos, conforme determina a Orientação Normativa". (sic)

Posteriormente, por meio do Ofício nº 527/GAB/SUEST/PB/FUNASA, de 30 de junho de 2014, após o encaminhamento do Relatório Preliminar, o gestor apresentou novas informações as quais serão analisadas durante a revisão do Plano de Providências Permanente.

Análise do Controle Interno

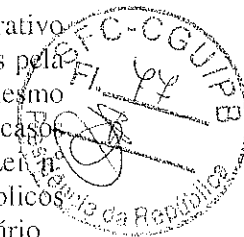
As justificativas apresentadas pelo gestor não elidem a constatação pelas as razões a seguir:

a) Preliminarmente, é importante ressaltar que cabe a FUNASA/PB a responsabilidade pela apuração de casos de acumulação de cargos por seus servidores ativos e inativos. O entendimento tem respaldo no art. 143 da Lei nº 8.112/90, que reza "(...) a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata (...)". Face tal competência, a Controladoria Regional da União no Estado da Paraíba por meio do Ofício Circular nº 45/2013/GAB/CGU-Regional/PB/CGU-PR, de 27/02/2013 solicitou a Funasa/PB, a elaboração de relatório conclusivo acerca da regularidade/irregularidade de cada caso de acumulação, bem como elaboração de parecer conclusivo. Ocorre que, até o término dos trabalhos, a Unidade não encaminhou os referidos documentos conclusivos;

b) Com relação à planilha encaminhada à CGU Regional/PB, na qual, segundo a Unidade, contém "várias situações pendentes de interpretação legal", cabe informar que o referido documento não relaciona quais os casos pendentes de conclusão em razão de dúvidas quanto à interpretação da legislação. Nesse sentido, verificou-se que consta do relatório parcial da comissão, novamente sem individualizar as situações, que "quanto aos casos considerados complexos, que são vários, a Comissão, decidiu, por unanimidade, que serão enviados para apreciação da COLEST/PRESI". Entretanto, o gestor não confirmou se adotou as referidas medidas e, em caso positivo, quais foram os resultados;

c) Com relação aos casos em que não se localizaram os servidores cedidos e o servidor aposentado, a UJ se limitou a informar que vai realizar novas notificações. Ademais, tratou de forma geral a questão do recadastramento dos pensionistas e aposentados. Ou seja, as situações continuam pendentes de regularização por parte da Unidade; e

d) Ausência de justificativas para não instauração de procedimento administrativo disciplinar para apurar os 09 (nove) casos de acumulações irregulares confirmadas pela comissão, bem como para apurar a omissão dos 12 (doze) servidores, que mesmo notificados, não apresentaram os documentos solicitados pela comissão. Nos casos citados cabia a Funasa/PB adotar as providências previstas no art. 133 da Lei nº 8.112/90, com vistas à regularização das acumulações de cargos/empregos públicos ocupados. Ou seja, instaurar procedimento administrativo disciplinar com rito sumário.



Recomendações:

Recomendação 1: Estabelecer controles internos que verifiquem periodicamente a ocorrência de acumulação indevida de cargos públicos, bem como de jornadas incompatíveis em virtude de acúmulo de cargos públicos acumuláveis.

Recomendação 2: Adotar providências com vistas à regularização, nos termos do disposto no art. 133 da Lei nº 8.112/90, dos servidores em que a comissão concluiu pela irregularidade das acumulações: A.M.L., CPF ***.716.344-**; A.S.G.B., CPF ***.527.404-**; F.C.B., CPF ***.851.904-**; H.N.M., CPF ***.190.324-**; L.C.A., CPF ***.016.404-**; L.G.O., CPF ***.209.104-**; N.S.R., CPF ***.288.804-**; P.T.V.X., CPF ***.047.624-**; R.D.S., CPF ***.933.374-**.

Recomendação 3: Apresentar relatório conclusivo sobre a regularidade/irregularidade da acumulação de cargos públicos de todos os servidores citados neste Relatório de nº 201407066.

Recomendação 4: Apurar as responsabilidades para os casos em que a comissão conclua pela irregularidade das acumulações por parte dos servidores.

Recomendação 5: Adotar providências com vistas à regularização, nos termos do disposto no art. 133 da Lei nº 8.112/90, dos servidores que não apresentaram à comissão os documentos solicitados: A.L.B.S., CPF ***.950.504-**; A.C.R., CPF ***.334.644-**; C.C.P.S., CPF ***.099.604-**; E.F., CPF ***.546.759-**; E.C.B., CPF ***.860.954-**; J.L.R.A., CPF ***.887.514-**; J.O.M., CPF ***.641.214-**; J.C.S.L., CPF ***.303.194-**; J.T.B., CPF ***.562.644-**; J.M.L., CPF ***.297.144-**; M.B.D.S., CPF ***.803.494-**; S.G.M., CPF ***.082.924-**.

2 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

2.1 CONVÊNIOS DE OBRAS, SERVIÇOS E DE SUPRIMENTO

2.1.1 AVALIAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS

2.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Fragilidades na atuação da UJ acerca da análise das Prestações de Contas

Fato

O Serviço de Convênios da Funasa/SUEST/PB, consoante relata o gestor, no Relatório de Gestão, não tem cumprido os prazos estabelecidos na IN/STN-01/97 ou Portaria Interministerial n.º 127/08, acerca da análise das prestações de contas, tendo em vista a insuficiência de recursos humanos nesse Serviço de Convênios, descumprindo, portanto, o prazo de 60 dias ou 90 dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da

prestação de contas apresentada, consoante dispõem, respectivamente, o art. 31 da IN/STN-01/97 e o art. 60 da Portaria Interministerial n.º 127/08.

Em vista disso, a prioridade, segundo informação do gestor, tem sido a análise das prestações de contas de convênios expirados em anos anteriores a 2013, bem como a análise de prestações de contas parciais, no intuito de evitar, neste caso, a descontinuidade da obra em execução, em virtude do condicionante de liberação do recurso ao conveniente (transferências voluntárias) ou comprometente (transferências obrigatórias do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC), mediante a aprovação da prestação de contas parcial. Outras prioridades do Setor têm sido a análise de prestação de contas para atender diligências de outros órgãos públicos, a exemplo da Justiça Federal, MPF e Auditoria da Funasa, e a reanálise de processos que se encontram em TCE.

Acerca de sistemática de aviso e de cobrança de prestação de contas, evidenciou-se que não existe controle, haja vista que o critério de seleção para análise são as prioridades elencadas pelo Setor, diante da insuficiência de recursos humanos, e não o atendimento aos prazos estipulados pela IN/STN-01/97 ou Portaria Interministerial n.º 127/08.

Causa

A Superintendente da Funasa/SUEST/PB implementou, sem o respaldo de normativo da Funasa/Presidência, critérios de seleção para análise de prestação de contas, em descumprimento ao disposto no inciso IV, art. 86, do Regimento Interno da Funasa (aprovado pela Portaria n.º 1.776, de 08/09/2003).

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 476/GAB/SUEST-PB/FUNASA, datado de 28.05.2014, em resposta à Solicitação de Auditoria n.º 201407066/015, de 21.05.2014, o gestor informa que:

“Quanto a fragilidade na atuação da UJ acerca da análise das Prestações de Contas, informamos que a Portaria na 01, de 17 de fevereiro de 2005, que fixou o prazo até 09/05/2005, para cessação dos efeitos da Portaria n.º 323, de 13 de junho de 2000, relativamente às atividades afetas as Divisões de Convênios, e Gestão dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde, e da Portaria NR 127, de 17 de março de 2005, que delega competência aos Coordenadores Regionais (hoje Superintendentes Estaduais) da Funasa, para aprovar a análise de prestação de contas de convênios e instrumentos congêneres, a partir das datas fixadas.

Mediante a adoção das normativas supracitadas, tecemos as seguintes considerações:

- 1. que a demanda represada foi em quantitativo de mais de 260 convênios, onde a Funasa/Suest/PB teve que estruturar-se em vários aspectos logísticos e funcionais, seleção e treinamento de recursos humanos.*
- 2. que entre os anos de 2005 a 2010, foram celebrados 1111 (um mil cento e onze) convênios.*
- 3. que a Portaria n.º 1.104, de 23/09/2010, que dispõe sobre a descentralização dos atos subsequentes dos Convênios e termos de compromisso para as Coordenações Regionais da Funasa, onde houve a necessidade de aumentar o número de servidores no Serviço de Convênios, devido o grande aumento das atividades.*

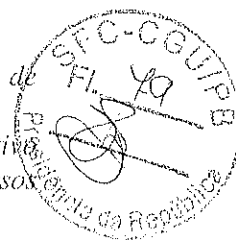
Dinheiro público é da sua conta

www.portaldatransparencia.gov.br

4. que no decorrer dos anos, dois servidores lotados no Serviço de Convênios foram aposentados.

5. que por varias vezes a Presidência/Funasa foi informada do quantitativo referente ao passivo existente na Suest/PB e da insuficiência de recursos humanos com solicitação de soluções.

A Suest/PB vem envidando esforços no sentido de soluções junto a Presidência da Funasa. Quanto ao critério da seleção para análise elencadas pelo Serviço de Convênio foi a forma adequada encontrada para atender a demanda num todo. Ressalto que com a contratação dos três servidores a tendência é que possamos atender conforme o estipulado pela IN/STN-01/97 ou Portaria Interministerial nº 127108." (sic)



Análise do Controle Interno

O gestor reconhece que as fragilidades na atuação da UJ, acerca da análise de prestações de contas, sustentam-se no aumento da demanda de serviços sem o correspondente aumento do quantitativo de servidores.

Por esse fato, cabe ressaltar que a Funasa/SUEST/PB, ao instituir critérios de seleção para análise de prestação de contas, prolonga a deficiência de recursos humanos do Setor e assume a responsabilidade por implementar procedimento não normatizado pela Funasa/Presidência, nem respaldado pela legislação, consoante dispõem a IN/STN-01/97 ou Portaria Interministerial nº 127/08.

Recomendações:

Recomendação 1: Realizar levantamento do quantitativo de análises de prestações de contas cujos prazos, para pronunciamento sobre a aprovação ou não da prestação de contas, estejam expirados ou na iminência de expirar. A partir do levantamento das pendências, dimensionar força-tarefa, instituindo metas e prazos de realização, para o saneamento da situação.

Recomendação 2: Adotar controles/mecanismos a fim de garantir a tempestividade na análise de prestação de contas.

2.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Análise técnica procedida pela DIESP/SUEST/PB, para a aprovação de projetos básicos, não é suficiente para identificar as deficiências de projeto.

Fato

Consoante disposição do art. 47 da Lei 8.666/93, nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por preço global, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

Nesse sentido, faz-se necessário que o projeto básico constante do edital do certame contenha o devido detalhamento, no intuito de minimizar os riscos a serem absorvidos pela futura contratada durante a execução contratual, o que resultaria, dessa forma, em menores preços ofertados pelos licitantes e a possibilidade de a Administração obter a proposta mais vantajosa, bem como que o serviço seja plenamente executado.

A análise de editais, bem como de processos de fiscalização e de pagamento de obras de implantação de sistema de esgotamento sanitário, financiadas com recursos provenientes de Termos de Compromissos, abrangendo ações dos PAC 1 e PAC permitiu evidenciar a baixa aderência dos projetos básicos ao nível de detalhamento exigido pela Lei de Licitações.

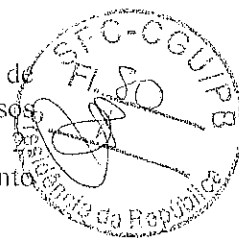


Tabela: Obras de Sistema de Esgotamento Sanitário paralisadas

Licitação/ Empreitada	Município	Valor (R\$)	Início	Situação
Concorrência Pública n.º 001/2008/Preço global	Barra de São Miguel/PB	1.641.723,39	06.07.2009	Paralisadas
Concorrência Pública n.º 001/2012/Preço global	Pombal/PB	7.960.000,00	16.03.2012	Paralisadas

Fonte: CGU-R/PB

Em comum, a deficiência nos projetos básicos tem contribuído para as paralisações das obras, em virtude da necessidade de readequações no projeto original, o que tem provocado impactos no cronograma de execução físico-financeira e, sobretudo, tem provocado o retardo na entrega do objeto ao beneficiário, o que não condiz com os objetivos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Entre as deficiências encontradas, citam-se:

- Ausência de previsão, na planilha orçamentária, de serviços essenciais à execução da obra, a exemplo da readequação proposta pela contratada, no projeto do sistema de esgoto do município de Barra de São Miguel/PB, em razão da qual seria necessária a redução da extensão da rede de esgoto para a construção das lagoas de recepção e tratamento do esgoto;

- Superdimensionamento de serviços, previsão de serviço já realizado em etapa anterior e deficiência no estudo do solo, no projeto do sistema de esgoto de Pombal/PB;

Outrossim, acerca da responsabilidade pelos projetos básicos de implantação de sistema de esgotamento sanitário, o município solicitante apresenta à Funasa/SUEST/PB esses projetos, já com a identificação do responsável técnico contratado pelo município. Após análise, o setor de engenharia da Funasa, a DIESP/SUEST/PB, faz a visita técnica preliminar ao município para que emita, por meio de Parecer Técnico, orientações quanto à necessidade de complementação ou, então, aprove o projeto e o encaminhe ao setor de convênios para prosseguimento.

Tal aprovação é condição para que seja liberada a 1ª parcela dos recursos do TC PAC pela Funasa, visando ao início das obras sob a responsabilidade da prefeitura, com a contratação da empresa construtora após o devido processo licitatório realizado pela municipalidade.

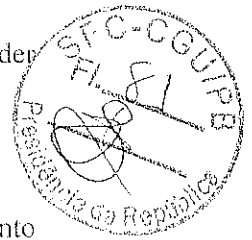
Em que pese a escolha da empreitada por preço global, a qual se presume que atenda ao nível de detalhamento exigido por esse regime de execução, bem como da análise técnica por parte da Funasa, evidenciou-se que, a análise técnica procedida pela DIESP/SUEST/PB, para a aprovação dos projetos básicos, não é suficiente para identificar as deficiências de projeto.

Dado o vultoso volume de projetos que a Funasa/SUEST/PB constantemente tem de averiguar a viabilidade técnica, não somente os projetos de esgotamento sanitário, mas também os referentes às demais obras dentro da área de atuação da instituição, faz-se necessário que o setor de engenharia possua pessoal suficiente para atender a demanda e, posteriormente, para proceder às fiscalizações das obras.

É preciso ressaltar que, consoante os termos do Acórdão 2.099/2011-TCU-Plenário, qualquer empreendimento que utilize recursos federais, por meio de termo de compromisso ou contrato de repasse, somente pode ser licitado com base em projeto básico previamente aprovado pelo órgão técnico competente na esfera federal. Portanto,



os agentes públicos que aprovam o projeto básico, no âmbito federal, podem responder por falhas de projeto das quais decorram prejuízo ao erário.



Causa

A Superintendente da Funasa/SUEST/PB aprovou, sem o grau de detalhamento exigido pela Lei n.º 8.666/93, projetos técnicos de engenharia submetidos à análise da Funasa/SUEST/PB, em descumprimento ao disposto no inciso II, art. 101, combinado com o inciso I, do art. 114, do Regimento Interno da Funasa (aprovado pela Portaria n.º 1.776, de 08.09.2003).

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 476/GAB/SUEST-PB/FUNASA, datado de 28.05.2014, em resposta à Solicitação de Auditoria n.º 2014070666/015, de 21.05.2014, item 8, o gestor informa que

"Para aprovação dos projetos básicos apresentados à Funasa, visando a celebração de Termos de Compromissos, é necessária que sejam atendidas todos os critérios técnicos estabelecidos nos Manuais de Orientações Técnicas, disponíveis no site da Funasa, com detalhamento de serviços e planilha de preços compatíveis com a TABELA SINAPI e, com a ação de saneamento que será custeada pela Funasa. Alguns estudos, como sondagem de solo, não são exigidos e não fazem parte do projeto básico.

Em alguns casos, pode ocorrer a necessidade de adequações ao projeto aprovado em virtude de mudanças dos locais previstos para implantação da obra, por impossibilidade de regularização legal da área, ou ainda, quando o tipo de solo estimado na planilha orçamentária não está de acordo com o constatado "in loco" quando da execução da obra.

Quando constatada a necessidade de alterações ou adequações para execução e funcionamento do objeto pactuado no Termo de Compromisso, estas são analisadas e aprovadas pela área técnica, com as devidas justificativas e documentações técnicas, de acordo com o estabelecido na legislação vigente, para que o objeto seja alcançado, a população seja beneficiada e assim, não decorram prejuízos ao erário."(sic)

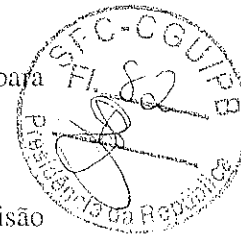
Análise do Controle Interno

As situações apontadas pelo gestor reforçam a necessidade de revisão dos parâmetros exigidos pela Funasa, quando da aprovação de projetos básicos elaborados pelo conveniente ou compromitente, no sentido de atender ao que dispõe o art. 6, inciso IX, da Lei n.º 8.666/93.

O reconhecimento do solo, por meio de sondagens, por exemplo, é indispensável para o conhecimento e caracterização do solo. Portanto, para que haja um orçamento detalhado, conforme exigência da Lei n.º 8.666/93, esse tipo de caracterização é imprescindível para que a planilha orçamentária represente a realidade. Em outras palavras, a Funasa não pode declarar que o tipo de solo estimado na planilha orçamentária não está de acordo com o constatado "in loco", porquanto a sondagem é um serviço prévio e necessário à elaboração do Projeto Básico de Sistemas de Esgotamento Sanitário.

Além disso, é bom lembrar que, nos exatos termos do art. 7º, § 6º, da Lei 8.666/1993, são nulos de pleno direito os atos e contratos derivados de licitações baseadas em projeto incompleto, defeituoso ou obsoleto, devendo tal fato ensejar não a

alteração do contrato visando à correção das imperfeições, mas sua anulação para realização de nova licitação, bem como a responsabilização do gestor faltoso.



Recomendações:

Recomendação 1: Proceder, junto à Presidência da Funasa, a padronização e a revisão da orientação que trata da análise dos projetos básicos apresentados pelos convenientes e compromitentes, no intuito de atender ao disposto no art. 6, inciso IX, da Lei 8.666/93.

2.1.1.3 CONSTATAÇÃO

Ausência de medidas efetivas para sanar a deficiência de pessoal na gestão de Prestações de Contas

Fato

A estrutura de pessoal do Serviço de Convênios da Funasa/SUEST/PB é insuficiente para atender as suas demandas, consoante tem relatado o gestor do Setor de Convênios em Relatórios de Gestão anteriores e em Memorandos à Funasa/SUEST/PB, quanto à necessidade de reforçar o quadro de servidores, bem como capacitar o pessoal.

O Setor de Convênios está assim composto, no exercício de 2013, segundo informação do Chefe do Setor:

Tabela: Serviço de Convênios da SUEST/PB

Setor	Qtd. servidores
Habilitação	04
Análise de Prestação de Contas	03
Cobrança Administrativa	02
Diligências de órgãos públicos	02
Total	11

Fonte: Serviço de Convênios da SUEST/PB

Segundo dados do Relatório de Gestão, exercício de 2013, a situação da UJ é a seguinte:

Tabela: Tipologia de cargos e lotação

Tipologia do cargo	Lotação efetiva	Ingressos	Egressos
Servidores de carreira	406	2	18
Servidores com contrato temporário	4	-	1
Servidores sem vínculo com a Administração Pública	5	1	1
Total	415	3	20
Saldo		398	

Fonte: Relatório de Gestão 2013 da Funasa/SUEST/PB

Desse total de 398 servidores, 268 se encontram cedidos para o Sistema Único de Saúde, com fundamento no artigo 20, da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, e quatro servidores estão enquadrados em outras situações (Art.2º, §1º da Lei 6.999/82 e Resolução nº 23.255/2010 – TSE).

Resta que, dos 398 servidores com lotação efetiva, 126 representam a força de trabalho da UJ. Desse total, 11 atuam no Setor de Convênios, aproximadamente 8,5% do pessoal da Funasa/SUEST/PB.

Em comparação ao Relatório de Gestão do exercício de 2012, ficou evidenciado que houve decréscimo na força de trabalho da UJ no exercício de 2013. Apesar da contratação de três servidores temporários para reforçar o quadro de pessoal do Setor de Convênios, especificamente na análise de prestação de contas, verifica-se que a solução adotada supre parte das necessidades de pessoal do Setor, dentro de um intervalo de tempo, ou seja, enquanto durar o contrato de trabalho, que no caso em tela, são dois anos, prorrogáveis por igual período. Todavia, ao concentrar as atividades do Setor em contratos de trabalho temporário, a UJ assume o risco de não poder dispor dessa força de trabalho, inclusive em curto prazo.

Acerca da capacitação de pessoal do Setor de Convênios, o gestor informou que a política de capacitação é definida pela Presidência da Funasa, pela Coordenação de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos – CODER, que tem como competência a coordenação e elaboração do Plano Anual de Capacitação.

Entretanto, tal política não tem surtido efeito, consoante se infere por meio do conteúdo dos Memorandos encaminhados pelo Setor de Convênios à SUEST/PB. Por meio do Memorando n.º 165/2013/SECON/SUEST/FUNASA-PB, de 23.09.2013, o chefe do Setor de Convênios informa, à SUEST/PB, a necessidade de realizar a inclusão no SICONV dos atos de acompanhamento da execução dos convênios, bem como dos atos de aprovação das prestações de contas parciais e finais, em atendimento ao art. 58, §1º da Portaria Interministerial MPOG n.º 127/08. Em outro Memorando, n.º 23/2013/SECON/SUEST/FUNASA-PB, de 06.11.2013, o Chefe do Setor de Convênios, dada a impossibilidade de a SUEST/PB implementar treinamentos, solicita, com urgência, que dois servidores sejam encaminhados para a Funasa/Presidência, no intuito de receberem treinamento sobre o SICONV, bem como sobre práticas e rotinas das atividades desenvolvidas na área de convênios.

Todavia, não há evidências de treinamento ou capacitação, no exercício de 2013, nem mesmo para os três servidores temporários recentemente admitidos. No intuito de amenizar a situação, segundo informação do Serviço de Convênios/SUEST/PB, foram envidados esforços, no ano de 2013, no sentido de promover força tarefa, solicitando servidores de outras Superintendências Estaduais; o que não aconteceu devido a diversos fatores, entre os quais a limitação de diárias imposta por Decreto.

Em razão do exposto, verifica-se que não têm sido adotadas medidas efetivas para sanear as deficiências de pessoal tornando, dessa forma, temerária, a atuação do Setor de Convênios frente às suas responsabilidades.

Causa

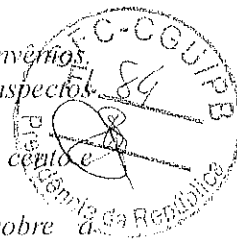
A Superintendente da Funasa/SUEST/PB não procedeu a estudos sobre lotação ideal de servidores, objetivando subsidiar estratégias de gestão de recursos humanos, em descumprimento ao disposto no inciso I, art. 87, do Regimento Interno da Funasa (aprovado pela Portaria n.º 1.776, de 08.09.2003).

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 476/GAB/SUEST-PB/FUNASA, datado de 28.05.2014, em resposta à Solicitação de Auditoria n.º 201407066/015, de 21.05.2014, item 5, o gestor informa que “no exercício de 2013 foram solicitadas capacitações/treinamento junto a Presidência/Funasa, conforme previsão no PAC, entretanto não aconteceu haja vista a redução do orçamento para a Suest/PB.” (sic)

Na mesma resposta, o gestor faz as seguintes considerações:

- “1. que a demanda represada foi em quantitativo de mais de 260 convênios, onde a Funasa/Suest/PB teve que estruturar-se em vários aspectos logísticos e funcionais, seleção e treinamento de recursos humanos.
2. que entre os anos de 2005 a 2010, foram celebrados 1111 (um mil cento e onze) convênios.
3. que a Portaria n.º 1.104, de 23/09/2010, que dispõe sobre a descentralização dos atos subsequentes dos Convênios e termos de compromisso para as Coordenações Regionais da Funasa, onde houve a necessidade de aumentar o número de servidores no Serviço de Convênios, devido o grande aumento das atividades.
4. que no decorrer dos anos, dois servidores lotados no Serviço de Convênios foram aposentados.
5. que por várias vezes a Presidência/Funasa foi informada do quantitativo referente ao passivo existente na Suest/PB e da insuficiência de recursos humanos com solicitação de soluções.” (sic)



Análise do Controle Interno

O gestor reconhece que o aumento da demanda de serviços não foi acompanhado pelo correspondente aumento do quantitativo de servidores; e que tal situação tem sido levada ao conhecimento da Presidência da Funasa.

Cabe ressaltar que, com relação ao quantitativo de servidores, foram contratados três servidores temporários para o Setor, porém não houve a capacitação desses servidores. Fato esse que contribui, ainda mais, para a deficiência de recursos humanos no Setor de Convênios.

Considerando a relevância do Setor de Convênios no processo de execução das ações finalísticas da Funasa/SUEST/PB, faz-se necessário que sejam adotadas providências, a curto prazo, no sentido de sanar as deficiências apontadas, levando em conta a continuidade da política de cessão de servidores, em detrimento da execução de atividade finalística da UJ, a realocação de servidores da área meio na área finalística e a promoção efetiva da capacitação de pessoal.

Recomendações:

Recomendação 1: Apresentar avaliação acerca do remanejamento de servidores cedidos a outros órgãos para o Setor de Convênios ou área meio, procedendo à finalização da cessão para aqueles casos considerados válidos para deslocamento ao Setor de Convênios.


Recomendação 2: Apresentar cronograma de capacitação, no qual estejam contempladas as atividades de análise de prestação de contas e a utilização do SICONV.

Recomendação 3: Apresentar avaliação acerca do remanejamento de servidores da área meio para o Setor de Convênios, procedendo ao remanejamento dos casos considerados válidos para remanejamento da área meio para o setor de convênios.

2.1.1.4 CONSTATAÇÃO

Ausência de planejamento de inspeções físicas de obras




www.portaldatransparencia.gov.br

Fato

Segundo consta das planilhas “Controle dos Relatórios de Visitas Técnicas realizadas em 2013”, “Controle Total de Convênios (2001 a 2010)” e “Controle Total de Convênios (2011 a 2012)”, elaboradas pela Divisão de Engenharia da Funasa/SUEST/PB, foram realizadas 404 visitas técnicas em 2013, de um total de 643 processos, englobando transferências voluntárias e transferências obrigatórias, firmadas desde 2001 até 2012, ainda pendentes de fiscalização, seja para subsidiar a análise da prestação de contas parcial ou a análise da prestação de contas final.

As visitas objetivaram subsidiar a Divisão de Engenharia e Saúde Pública (DIESP/SUEST/PB) para a elaboração dos relatórios de fiscalizações de contratos referentes a obras de esgotamento sanitário, de fornecimento de água potável e de melhorias habitacionais, tendo em vista os contratos firmados em virtude de Emendas Parlamentares, Convênios e Termos de Compromisso do PAC, em diversos municípios do Estado da Paraíba.

A análise das planilhas em epígrafe evidenciou que não existe planejamento de inspeções físicas com base no cronograma de execução das obras.

Causa

A Superintendente da Funasa/SUEST/PB não procedeu à execução de atividade relativa à racionalização de instrumentos, métodos e procedimentos de trabalho, em descumprimento ao disposto no inciso IV, art. 86, nem procedeu a estudos sobre lotação ideal de servidores, objetivando subsidiar estratégias de gestão de recursos humanos, em descumprimento ao disposto no III, do art. 87, todos do Regimento Interno da Funasa (aprovado pela Portaria n.º 1.776, de 08.09.2003).

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 476/GAB/SUEST-PB/FUNASA, datado de 28.05.2014, em resposta à Solicitação de Auditoria n.º 201407066/015, de 21.05.2014, item 6, o gestor informa que:

“A Divisão de Engenharia de Saúde Pública da Superintendência, da Funasa no Estado da Paraíba, é o setor responsável pela parte técnica de engenharia para celebração e fiscalização do acompanhamento gerencial dos convênios e Termos de Compromissos subordinada às portarias e orientações técnicas publicadas pela FUNASA/PRESIDÊNCIA. O planejamento para o acompanhamento físico às obras, objetos dos Termos de Compromissos, é realizado em cumprimento ao estabelecido nas Portarias n.º 623/10, 852/11, 902/13 e 371/14, que dispõem sobre critérios e procedimentos para transferências e acompanhamento dos recursos financeiros das ações de saneamento custeadas pela FUNASA.

Contamos atualmente com o quadro de pessoal composto por 6 (seis) engenheiros e 7 (sete) técnicos de saneamento que realizam as atividades relativas aos convênios e termos de compromissos, tais como:

- 1. Visita técnica preliminar aos municípios, para comprovação das informações prestadas por ocasião da apresentação do Projeto Básico pelo proponente, relativo às condições sanitárias das localidades e por domicílios a serem beneficiados.*
- 2. Visita técnica para fiscalização do acompanhamento gerencial de convênio, após a apresentação do Relatório 1, apresentado pelo*

conveniente, no qual é informado o percentual de execução física da obra conveniada, visando a liberação da parcela subsequente, conforme preconizado nas Portarias acima citadas.

3. Visita técnica para fiscalização do acompanhamento gerencial de convênio, após a apresentação do Relatório 1, apresentado pelo conveniente, no qual é informado à conclusão da execução física das obras conveniadas.

O quadro de engenheiros atualmente: é composto 6 (seis) engenheiros do quadro permanente, dos quais, além das atividades acima citadas são responsáveis por: 01 (um) é o responsável pela chefia da Diesp, 02 (dois) estão com 60 anos de idade e tempo de serviço para aposentar-se, 01 (um) é responsável pela análise dos projetos básico para celebração de convênios de melhorias sanitárias domiciliares e melhorias habitacionais para o controle da doença de chagas e está fiscalizando a empresa contratada para elaboração do projeto de reformado edifício da Superintendência, 01 (um) está fazendo o curso de formação para perito da polícia federal, 01 (uma) esta participando da elaboração dos manuais técnicos da Funasa e orientando os engenheiros recém contratados temporários na análise de projetos e fiscalização ao acompanhamento gerencial dos convênios

O quadro de Técnicos de Saneamento é composto por, 7 (sete) técnicos, com idade superior a 55 anos, que realizam os trabalhos de campo na execução dos Programas de Melhorias Sanitárias Domiciliares (privadas e cisternas); Melhorias Habitacionais para o Controle da Doença de Chagas, As visitas do técnico de saneamento são realizadas "intradomiciliar" para verificar as condições do domicilio no início dos trabalhos e após a conclusão das obras, o mesmo demanda bastante tempo.

O quadro de técnicos de saneamento da DIESP/SUEST/PB é composto por pessoas com idade superior a 55 anos, alguns prestes a aposentar-se.

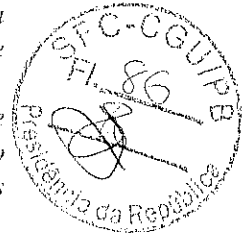
Considerando o número convênios e termos de compromissos pactuados, é evidente que o quadro de técnicos da FUNASA está insuficiente para a realização do acompanhamento aos convênios e TC/PAC de acordo com a legislação." (sic)

Análise do Controle Interno

A ausência de planejamento das inspeções físicas fragiliza o acompanhamento da execução dos convênios e demais instrumentos de transferência, com impactos negativos tanto no planejamento das atividades da DIESP/SUEST/PB, no que se refere às despesas com diárias e a dimensionamento de pessoal, quanto na atuação tempestiva das ações de fiscalização que visam a atestar se o cronograma de execução constante do convênio ou termo de compromisso está sendo obedecido pelo conveniente ou compromitente.

Consoante relatado pelo gestor, a estrutura de pessoal da Divisão de Engenharia é insuficiente para realizar o acompanhamento de convênios e termos de compromissos pactuados, dadas as diversas atribuições da Divisão e o perfil de servidores cujas idades e iminência de aposentadoria apontam para a necessidade de mais reforço de pessoal.

Apesar da contratação de empresa para prestar consultoria de engenharia para assistir e subsidiar a Fundação Nacional de Saúde na supervisão de obras de implantação, ampliação ou reforma de Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) e de Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES), em municípios do Estado da Paraíba, bem como apesar do reforço de pessoal por meio da contratação de servidores temporários,



entende-se que, a gestão de pessoas da Funasa, para o tratamento da deficiência de pessoal na Divisão de Engenharia, tem optado por medidas superficiais que, a longo prazo, não resolverão as questões estruturais de pessoal da Divisão.

No caso da contratação da empresa de consultoria, demonstra-se que a Funasa não tem capacidade para cumprir as suas responsabilidades no acompanhamento das transferências. Por outro lado, no que se refere à contratação de servidores temporários, o gestor assume o risco de treinar e, encerrado o contrato, enfrentar novamente a carência de pessoal.

Considerando a relevância da Divisão de Engenharia no processo de execução das ações finalísticas da Funasa/SUEST/PB, faz-se necessário que sejam adotadas providências, a curto prazo, no sentido de promover a efetiva gestão de pessoas, como forma de solucionar o passivo já existente e promover meios para dar cumprimento às responsabilidades assumidas frente aos diversos instrumentos que estão sendo constantemente firmados pela Fundação.

Recomendações:

Recomendação 1: Apresentar avaliação acerca do remanejamento de servidores cedidos a outros órgãos para a Divisão de Engenharia ou área meio, procedendo à finalização da cessão para aqueles casos considerados válidos para deslocamento à Divisão de Engenharia.

Recomendação 2: Apresentar avaliação acerca do remanejamento de servidores da área meio para a Divisão de Engenharia, procedendo ao remanejamento dos casos considerados válidos para remanejamento da área meio para a Divisão de Engenharia.

Recomendação 3: Apresentar proposta de planejamento das fiscalizações, considerando o passivo existente e os novos instrumentos pactuados, no intuito de evidenciar a necessidade de reforço de pessoal.

2.1.1.5 CONSTATAÇÃO

Fragilidade na gestão dos Termos de Compromisso do Programa de Aceleração do Crescimento

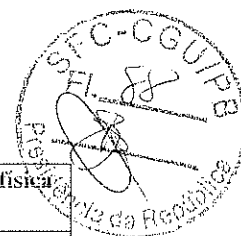
Fato

Entre os critérios e os procedimentos para transferência de recursos financeiros das ações de saneamento ambiental financiadas pela Funasa, mediante TC/PAC (Termos de Compromisso/Programa de Aceleração do Crescimento), consta que os recursos serão repassados mediante aprovação técnica e administrativa da documentação apresentada pela prefeitura, no caso do repasse da 1ª parcela, bem como mediante a compatibilidade da execução física da obra, para as demais parcelas.

No intuito de verificar como são feitas as medições de execução física das obras e o posterior atesto da Funasa, visando à liberação da parcela ao comprometente, foram analisados os Termos de Compromissos referentes à execução de sistemas de esgotamento sanitário e à execução de Melhorias Habitacionais para o Controle da Doença de Chagas nos municípios de Pombal/PB, Caaporã/PB e Lagoa/PB.

Verificou-se, por meio da análise dos relatórios de vistoria da Funasa/SUEST/PB, referentes às obras da 2ª etapa do esgotamento sanitário de Pombal/PB, TC PAC n.º 0415/2011, irregularidades nas medições dos percentuais de execução física, consoante o exposto na tabela a seguir:

Tabela: Relatórios de fiscalização com percentual de medição decrescente



Relatório Funasa	Data do Relatório	Data da visita	Execução física
Relatório n.º 02/2013 (Processo 25210.006.478/2012-41, fls. 87-88)	14/01/2013	05 a 06/12/2012	50,25%
Relatório n.º 54/2013 (Processo 25210.010.224/2011-46, fls. 764-779)	11/09/2013	15 a 17/07/2013	27,50%

Fonte: CGU-R/PB

Pelo exposto, o Relatório n.º 54/2013, de 11.09.2013, elaborado em data posterior ao Relatório n.º 02/2013, de 14.01.2013, apontou o percentual decrescente de execução de 27,50%, número este que deveria ser maior do que 50,25%, o que demonstra a irregularidade da medição constante no Relatório n.º 02/2013, mesmo tendo sido feita vistoria *in loco* pela Funasa/SUEST/PB, em conjunto com o responsável pelas medições da Prefeitura Municipal de Pombal, consoante o informado no Relatório n.º 02/2013 e no Despacho DIESP/SUEST/PB/n.º 019/13 (às fls. 103 do Processo 25210.006.478/2012-41).

Cabe ressaltar que a designação para a elaboração do Relatório n.º 54/2013 partiu da Superintendência da Funasa/SUEST/PB, para vistoriar *in loco* as obras de outro convênio, o TC PAC n.º 0461/2009, referente à 1ª etapa do sistema de esgotamento sanitário de Pombal/PB. Nessa oportunidade, tendo em vista que a continuidade da obra, está relacionada à 2ª etapa de implantação do sistema de esgotamento sanitário do município, tornou-se imprescindível a vistoria às obras do convênio TC PAC 0415/2011, que é composto das ampliações da Estação de Tratamento de Esgoto, da malha da rede coletora e das ligações domiciliares.

Em termos comparativos de percentuais de execução das obras, na data de conclusão do Relatório n.º 54/2013, a medição acumulada da Prefeitura de Pombal já alcançava 70,36% de execução, consoante informam os engenheiros responsáveis pela elaboração desse Relatório, enquanto a execução constatada pela Funasa/SUEST/PB atingia os 27,50%.

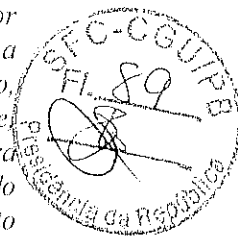
Tais divergências demonstram que as medições apresentadas pela Prefeitura, as quais foram acatadas pela equipe do Relatório n.º 02/2013, não refletem a realidade da execução das obras, o que tem ocasionado, portanto, pagamento antecipado.

Acerca dos procedimentos de fiscalização dos Termos de Compromisso, bem como de convênios, pela Funasa/SUEST/PB, consta o Parecer Financeiro n.º 013/2013, de 24.01.2013, referente à 1ª prestação de contas do TC/PAC 0415/11, às fls. 112 do Processo 25210.006.478/2012-41, por meio do qual a Funasa/SUEST/PB informa, *in verbis*:

“9 - Informo que a análise da Prestação de Contas apresentada foi procedida com base nos anexos enviados pela convenente, não tendo sido analisado nenhum documento fiscal original, nem a veracidade das despesas, não constando no processo nenhum relatório de acompanhamento “in loco” da execução financeira, para subsidiar a análise realizada no período, como também foi observado o art. 116 da Lei 8.112/90 e art. 40 da IN/STN/01/9.

10 - Conforme Memo Circular n.º 14 Direx/Presi, de 16/03/12, fls. 126, “o Acompanhamento “in loco” dos Convênios e Termos de compromisso, não fazem sentido, uma vez que a Administração entende que a análise é meramente documental deva se dar na sede da Superintendência”. (grifo da Funasa/SUEST/PB)

11 – Cabe observar que esse não é o entendimento dos analistas do Setor de Prestação de Contas/SUEST/PB, que, enquanto servidores públicos têm a obrigação de zelar pela boa e regular aplicação dos recursos, assim como, pelo resguardo do patrimônio público em obediência à legislação pertinente, principalmente, no que tange ao acompanhamento e a fiscalização financeira dos convênios devidamente previstas nos diplomas legais: (art. 10, §6º, do Decreto-lei 200/67; Art. 116, § 3º, I, da Lei 8.666/9; art. 39, 54 e 145 do Decreto 93.872/86; arts. 23 e 30 da IN/STN nº 01/97; arts. 5º, 66 e 68 da Portaria Interministerial n.º 507/11/MPOG/MF/CGU), e demais disciplinamentos legais vigentes. (grifo da Funasa/SUEST/PB).



12 – Saliento, no entanto, a necessidade de resguardar o direito de regresso sem prejuízo de outras sanções aplicáveis, no caso de serem constatadas irregularidades em trabalho de auditoria ou supervisão.” (sic).

Além das deficiências e irregularidades verificadas nas medições das obras em Pombal, foram verificadas, também, irregularidades nas medições das obras nos seguintes TC/PAC:

- a) TC/PAC n.º 0415/2011, objetivando a implantação do sistema de esgotamento sanitário de Caaporã/PB, com vigência a partir de 10.07.2012, estando as obras ainda em execução.

Consta de Relatório Justificativo elaborado pela Funasa/PB, por solicitação do Poder Judiciário (Comarca de Caaporã), a seguinte informação:

“Com os dados expostos é possível chegar à seguinte conclusão: houve um descaso da construtora com contrato em exercício e erros de cálculos nas medições favoreceu um aumento considerável em valores de reais. Com relação a Prefeitura Municipal de Caaporã faltou maior rigidez e fiscalização na busca de uma melhor qualidade dos serviços executados. O valor acumulado das medições seguindo a COENCO é de: R\$: 4.132.538,79 O valor acumulado das medições de acordo com as correções e análises feita é de: R\$: 2.858.458,82.” (sic)

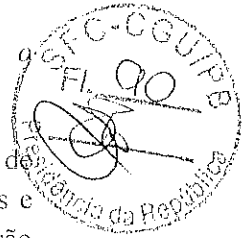
- b) TC/PAC n.º 1347/08, objetivando a Execução de Melhorias Habitacionais para o Controle da Doença de Chagas, em Lagoa/PB, com vigência de 31/12/2008 a 11/02/2012. Mesmo após 06 (seis) termos aditivos, a obra não foi concluída e foi aberta TCE.

Consta do Parecer Financeiro n.º 09/2013, elaborado pela Funasa/PB, a seguinte informação:

“7- Consta às fls. 102 a 103, Relatório de Visita Técnica s/nº. (Relatório 3-SIGESAN) da DIESP/COREIPB, aprovado eletronicamente em 29/10/2010, cujo percentual de execução física foi mensurado em 85,00% (oitenta e cinco por cento), e se refere a visita técnica realizada no dia 03/09/2010 pelo técnico em saneamento G.S.S.

8- De acordo com o Parecer Técnico s/nº/DIESP/SUESTIPB de 03/11/2010, juntamente com o Relatório Fotográfico, fls. 135 a 143 o qual se refere a visita técnica realizada no dia 20/10/2011, pelo Engenheiro A.F.S, o percentual de

execução física foi mensurado em 56% (cinquenta e seis por cento) e o atingimento do objeto em 0,00% (zero por cento).” (sic)



As deficiências e irregularidades apontadas evidenciam que as fiscalizações de responsabilidade das prefeituras não representam a realidade de execução das obras e permitem afirmar que as informações repassadas à Funasa/SUEST/PB não são fidedignas tornando sem efetividade, portanto, a disposição do Memo Circular n.º 14 Direx/Presi, de 16/03/12, fls. 126, que reza que “o Acompanhamento “in loco” dos Convênios e Termos de compromisso, não fazem sentido, uma vez que a Administração entende que a análise é meramente documental deva se dar na sede da Superintendência”. (sic)

Tendo em vista o vultoso quantitativo de obras da Funasa a serem fiscalizadas e, considerando a realidade de carência de pessoal no setor responsável pela análise das medições e realização de fiscalizações *in loco* nos diversos municípios paraibanos, considera-se temerário o atual procedimento de análise de prestação de contas na Funasa, haja vista os fatos expostos, os quais demonstram a necessidade de reformulação na gestão do acompanhamento da execução e da prestação de contas dos TC PAC pela Funasa.

Causa

A Superintendente da Funasa/SUEST/PB não acompanhou nem supervisionou, a contento, obras realizadas com transferências de recurso da Funasa, em descumprimento ao disposto no inciso V, art. 100 do Regimento Interno da Funasa (aprovado pela Portaria n.º 1.776, de 08.09.2003).

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 476/GAB/SUEST-PB/FUNASA, datado de 28.05.2014, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201407066/015, de 21.05.2014, item 7, o gestor informa que:

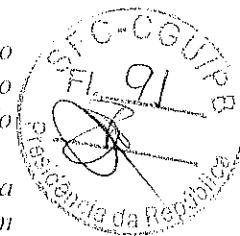
“De acordo com as Portarias que estabelecem os critérios e procedimentos para transferência dos recursos financeiros das ações de saneamento custeadas pela Funasa, a responsabilidade pela fiscalização das obras, objetos dos Termos de Compromissos, é do Compromitente, ou seja, as obras deverão ser fiscalizadas e acompanhadas por um responsável técnico, com registro no CREA – Conselho Regional de Engenharia, devendo apresentar, para liberação de recurso, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de fiscalização do referido técnico responsável.

As supervisões aos Termos de Compromissos realizadas pela Funasa, para liberação de recursos e aprovação dos referidos Termos, são pontuais, genéricas e, muitas vezes, por amostragem, uma vez que, não há no quadro da Funasa um número de técnicos suficiente e compatível com a demanda de Termos celebrados, vigentes e em andamento nesta Suest/PB para fiscalização frequente e contínua, além de outros fatores limitantes, como: teto de diárias, apoio logístico, que dificultam tal acompanhamento.

Quando há denúncias ou quando da realização de visitas são constatados indícios de irregularidades na execução do objeto de algum Termo de Compromisso, em andamento, a Suest/PB adota de imediato procedimento

de designar equipe ou um técnico habilitado para realizar levantamento minucioso de todos os serviços e procedimentos efetuados pelo compromitente, no intuito de apurar todas as irregularidades, buscando sanar, junto ao compromitente, as pendências constatadas.

As irregularidades constatadas por esta Suest/PB, e apontadas por essa CGU, nos TC/PAC nº 0415/2011, nº 0021/2012 e nº 1347/2008, foram encaminhadas, aos respectivos compromitentes, notificando-os para as devidas justificativas e regularização das pendências apontadas. Caso não sejam regularizadas, serão adotadas as providências previstas na legislação vigente."(sic).



Análise do Controle Interno

Os critérios e procedimentos, constantes das Portarias referidas pelo gestor, não foram suficientes para coibir os fatos apontados; o que demonstra a necessidade de revisão dessas Portarias, uma vez que a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de fiscalização do referido responsável técnico não garantiu a licitude das medições descritas na constatação.

As deficiências e irregularidades apontadas evidenciam que as fiscalizações de responsabilidade das prefeituras não representam a realidade de execução das obras e permitem afirmar que as informações repassadas à Funasa/SUEST/PB não são fidedignas.

Em vista disso, considera-se temerário o atual procedimento de análise de prestação de contas na Funasa, haja vista os fatos expostos, os quais demonstram a necessidade de reformulação na gestão do acompanhamento da execução e da prestação de contas dos TC PAC pela Funasa.

Agrava-se a situação com a intempestividade das fiscalizações da Funasa, dada a deficiência da gestão de pessoal na Divisão de Engenharia.

Recomendações:

Recomendação 1: Comunicar ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA da unidade federativa onde se encontra registrada a empresa ou o profissional, acerca das ocorrências verificadas.

Recomendação 2: Proceder, junto à Presidência da Funasa, a revisão da orientação que trata da fiscalização das obras sob responsabilidade do conveniente ou compromitente, no intuito de fornecer dados fidedignos quando da análise da prestação de contas.

Recomendação 3: Regularizar os processos, no que diz respeito à medição, liquidação das Nfs e pagamentos, procedendo ao ajuste necessário, quando do pagamento das futuras Nfs, ou requisitar que a prefeitura municipal efetue o estorno do pagamento procedido a maior.

2.2 CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

2.2.1 FISCALIZAÇÃO INTERNA

2.2.1.1 CONSTATAÇÃO

Ausência de segregação de função no acompanhamento e ausência de providências para o saneamento de impropriedades verificadas nas obras do Contrato n.º 146/2012

Fato

Objetivando analisar o Contrato n.º 146/2012 de apoio à supervisão de obras, no que se refere ao efetivo acompanhamento e fiscalização pela Funasa/SUEST/PB, foram procedidas análises a partir de documentação fornecida pela SUEST/PB.

O contrato foi firmado com a empresa JM Engenheiros Consultores Ltda. (CNPJ 07.321.709/0001-38), no valor de R\$ 6.421.084,03, em 28.12.2012, na forma e nas condições estabelecidas no Edital de Concorrência n.º 24/2012, Processo Administrativo n.º 25.100.014.855/2012-62. A finalidade é prestar consultoria de engenharia para assistir e subsidiar a Fundação Nacional de Saúde na supervisão de obras de implantação, ampliação ou reforma de Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) e de Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES), em municípios do Estado da Paraíba.

Segundo consta da cláusula 4.4 do Contrato n.º 146/2012, o chefe da DIESP/SUEST foi instituído como Fiscal do Contrato, acumulando, assim, as funções de gestor e técnico (fiscal), caracterizando, nesse caso, ausência de segregação de função.

Corrobora-se essa impropriedade por meio da análise dos Pareceres Técnicos da DIESP/SUEST/PB, n.ºs 0034/2012 e 0035/2012, os quais tratam de analisar os dois primeiros boletins de medição encaminhados pela contratada. Nesses documentos, foi possível evidenciar que não houve a segregação de função, haja vista que o chefe da DIESP/SUEST/PB acumulou, também, a função de técnico (fiscal) e, de gestor, ao encaminhar os Pareceres para a Funasa/Presidência.

Além dessa impropriedade, verificou-se que, em diversos relatórios a contratada descreveu problemas de execução nas obras, utilização de materiais em desconformidade com as especificações técnicas e não cumprimento do cronograma físico-financeiro. Apesar dos relatos, não consta, da documentação encaminhada pela Funasa/SUEST/PB, as providências tomadas para a regularização, segundo o que preconiza o §1º, art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

Causa

A Superintendente da Funasa/SUEST/PB não procedeu à segregação de função na elaboração e atesto de relatório de medição, nem supervisionou, a contento, as obras realizadas com transferências de recurso da Funasa, em descumprimento ao disposto no inciso V, art. 100, nem do Regimento Interno Estatuto da Funasa (aprovado pela Portaria n.º 1.776, de 08.09.2003).

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 476/GAB/SUEST-PB/FUNASA, datado de 28.05.2014, em resposta à Solicitação de Auditoria n.º 201407066/016, de 21.05.2014, item 1, o gestor informa que:

“O Gestor do Contrato Administrativo n.º. 146/2012 é o Departamento de Administração da Presidência da Funasa, em Brasília-DF.

Ainda neste contrato, consta na Cláusula Quarta, item 4.4 (Obrigações da Contratante) que a Funasa designará o Fiscal do Contrato com obrigação de Coordenar, supervisionar, Acompanhar e Avaliar a perfeita Execução do objeto contratato.

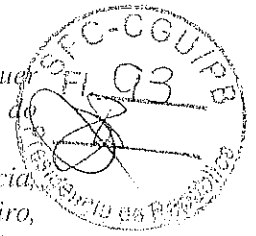
O item 3.12 do Termo de Referência que originou o referido contrato consta que a Funasa nomeará o Chefe da Divisão de Engenharia e Saúde Pública com a prerrogativa de acompanhar, controlar e fiscalizar a

execução do objeto, reportando ao Superintendente toda e qualquer ocorrência impeditiva da continuidade dos serviços ou execução do Cronograma físico-financeiro(cópia anexa).

O Chefe da Divisão de Engenharia e Saúde Pública desta Superintendência, é servidor do Quadro efetivo da Funasa, admitido no cargo de Engenheiro, contando com mais ele 28 (vinte e oito) anos de serviço prestados e, além das atribuições inerentes a função de Chefe, cabe ainda, nas ausências e/ou carência de Técnicos, aprovar, medir, fiscalizar e atestar os serviços executados pela contratada.

Quanto aos problemas apontados nos Relatórios Mensais de Acompanhamento na execução das obras, à Diesp/Suest-PB/Funasa, analisa e emite Notificações estabelecendo prazos para que os Gestores Municipais e os engenheiros das Empresas que são os responsáveis pela qualidade dos serviços e materiais empregados na execução das obras tomem as medidas cabíveis para o saneamento das pendências detectadas e caso não haja essa regularização, adota-se as providências previstas na legislação vigente.

Para verificação e atesto da execução das obras dos Convênios, são programadas visitas técnicas de Fiscalização e Acompanhamento Gerencial dos Convênios que são realizadas por engenheiros da Diesp/Suest-Pb/Funasa.”(sic)



Análise do Controle Interno

O chefe da DIESP/SUEST/PB assume que, em razão da ausência e/ou carência de técnicos, exerce, também, a função de técnico (fiscal), acumulando, portanto, as duas funções, ao encaminhar os Pareceres para a Funasa/Presidência. Tendo em vista que o instrumento da Funasa não veda a participação do Chefe da DIESP/Funasa/SUEST/PB como técnico, cabe, portanto, a revisão do referido instrumento pela UJ.

Quanto aos problemas apontados nos Relatórios Mensais de Acompanhamento da execução das obras, não se evidenciou a efetividade das providências tomada pelo gestor junto à contratada, para regularização das irregularidades encontradas.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar providências no sentido de regularizar as impropriedades verificadas pela fiscal do contrato nº 146/2012, segundo o que preconiza o §1º, art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

Recomendação 2: Proceder, junto à Presidência da Funasa, a revisão do contrato nº 146/2012, em relação à acumulação de função pelo Chefe da DIESP/SUEST, quando assume a responsabilidade de técnico para a emissão de Parecer.

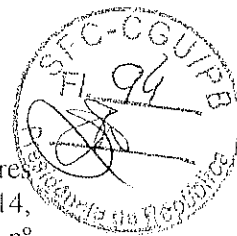
3 CONTROLES DA GESTÃO

3.1 CONTROLES INTERNOS

3.1.1 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

3.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Intempestividade no cadastramento dos procedimentos administrativos disciplinares no Sistema CGU-PAD



Fato

No que se refere ao efetivo cadastramento dos processos administrativos disciplinares no Sistema CGU-PAD, após pesquisa realizada no referido sistema em 29/04/2014, cotejadas com as informações prestadas pela Unidade por meio do Ofício nº 393/GAB/SUEST-PB/FUNASA, de 30/04/2014, e do Ofício nº 395/GAB/SUEST-PB/FUNASA, de 05/05/2014, constatou-se a ausência de cadastramento de 08 (oito) procedimentos administrativos disciplinares.

Segue abaixo Tabela com a relação dos procedimentos pendentes de cadastramento:

Tabela: Processos não cadastrados no Sistema CGU-PAD

25210.001089/2006-81	25210.000333/2009-31
25210.001090/2006-13	25210.019463/2009-47
25210.001091/2006-50	25210.008088/2010-43
25210.003259/2006-61	25210.006813/2012-19

Fonte: Cotejamento de informações Sistema CGU/PAD com os Ofícios n.ºs. 393 e 395/GAB/SUEST-PB/FUNASA

Cabe destacar que a Portaria CGU nº 1.043, de 24/07/2007, trata do tema nos seguintes termos:

"Art. 1º As informações relativas a processos disciplinares instaurados no âmbito dos órgãos e entidades que compõem o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, criado por meio do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, deverão ser gerenciadas por meio do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - CGU-PAD.

§ 1º Para os fins desta Portaria, entende-se por:

I - Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - CGU/PAD: sistema informatizado que visa registrar as informações sobre os processos disciplinares instaurados no âmbito dos órgãos e entidades que compõem o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal;

§ 3º As informações deverão ser registradas no CGU-PAD no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da ocorrência do fato ou ato de que tratam".

(...)

Art. 4º Aos órgãos cadastradores referentes aos Ministérios são estabelecidos os seguintes prazos para o registro das informações relativas aos processos disciplinares no CGU-PAD, a contados a partir da publicação desta Portaria:

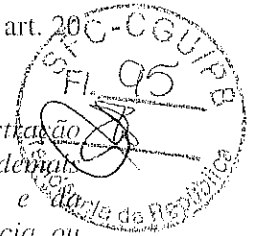
I - para os processos disciplinares em curso, instaurados após a publicação desta Portaria, sessenta dias;

II - para os processos disciplinares em curso, instaurados antes da publicação desta Portaria, noventa dias;

III - para os processos disciplinares encerrados em 2006 e 2007, antes da vigência desta Portaria, cento e vinte dias.

Depreende-se do normativo citado que os órgãos do Poder Executivo Federal estão obrigados a cadastrar no Sistema CGU-PAD, nos prazos estabelecidos na referida portaria, todos os procedimentos disciplinares instaurados no âmbito de suas competências administrativas, como forma de racionalizar o gerenciamento do Sistema

de Correição pela Controladoria Geral da União - CGU, em razão do disposto no art. 200 da Lei n.º 10.683/2003:



“Art. 20. (...) Parágrafo único. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal estão obrigados a atender, no prazo indicado, às demais requisições e solicitações do Ministro de Estado do Controle e Transparência, bem como a comunicar-lhe a instauração de sindicância, ou outro processo administrativo, e o respectivo resultado”.

Causa

A Superintendente da Funasa/PB, no exercício de suas competências regimentais, previstas no inciso I, art. 114, do Regimento Interno da FUNASA/PB (aprovado pela Portaria n.º 1.776, de 08/09/2003) deixou de acompanhar os processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Unidade, quando não adotou medidas para que fossem encaminhados tempestivamente para cadastramento no Sistema CGU/PAD.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 476/GAB/SUEST-PB/FUNASA, datado de 28/05/2014, em resposta à Solicitação de Auditoria n.º 201407066/015, datada de 21/05/2014, o gestor apresentou a seguinte manifestação:

“Quanto a intempestividade no cadastramento dos procedimentos administrativos disciplinares no Sistema CGU-PAD, constante da Solicitação de Auditoria n.º SA201407066/015 – CGU, temos a informar que os Processos descritos na solicitação foram concluídos e enviados para análise e pronunciamento da Procuradoria Geral Federal, porém até a presente data não foram devolvidos para julgamento, como pode se ver no SCDWEB em anexo.

OBS: Apenas os processos 25210.019.463/2009-47, 25210.008.088/2010-43 e 25210.006.813/2012-19 referem-se a apuração disciplinar (Sindicâncias Administrativas) os demais são Processos Administrativos Próprios instaurados para apurar irregularidades de empresas por inexecução de contratos”.(sic)

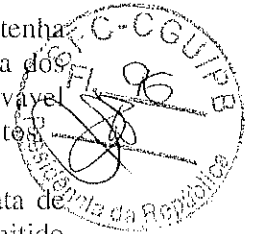
Posteriormente, por meio do Ofício n.º 527/GAB/SUEST/PB/FUNASA, de 30 de junho de 2014, após o encaminhamento do Relatório Preliminar, o gestor apresentou novas informações as quais serão analisadas durante a revisão do Plano de Providências Permanente.

Análise do Controle Interno

Observa-se que o gestor se limitou a informar a situação de cada um dos processos listados na planilha, não fazendo referência direta à constatação em tela, que trata da procrastinação para cadastramentos dos feitos disciplinares no Sistema CGU/PAD.

Da análise dos documentos emitidos SCDWEB (protocolo) encaminhados pela Unidade, verificou-se que os processos 25210.019463/2009-47 e 25210.006813/2012-19 foram enviados para análise e pronunciamento da Procuradoria Geral Federal em 19/11/2009 e 10/12/2012, respectivamente. Mesmo diante do excesso de prazo para

conclusão das análises por parte da PGF, não restou comprovado que a Unidade tenha adotado alguma medida para solucionar o problema, a exemplo de solicitar cópia dos processos para cadastramento no Sistema CGU/PAD. Isso, sem considerar a provável perda do poder punitivo da Administração, em razão da prescrição dos referidos fatos.



Com relação ao processo nº 25210.008.088/2010-43, não foi possível aferir a data de encaminhamento à PGF, uma vez que a Unidade não apresentou o documento emitido pelo SCDWED (protocolo).

Nesse sentido, cabe esclarecer que o cadastramento dos procedimentos disciplinares tornou-se obrigatório desde a publicação da Portaria nº 1.043 em 24/07/2007 para todos os processos administrativos disciplinares instaurados e encerrados a partir de 2006, restando pendentes de cadastramento os processos nºs. 25210.000333/2009-31, 25210.019463/2009-47 e 25210.006813/2012-19.

Com relação aos demais processos (25210.001089/2006-81, 25210.001090/2006-13, 25210.001091/2006-50, 25210.003259/2006-61), após análise dos documentos apresentados e da manifestação do gestor, restou evidenciado que apuram fatos não relacionados à matéria disciplinar. Desse modo, não perfazem os requisitos estabelecidos na Portaria nº 1.043 para cadastramento no Sistema CGU/PAD, estando excluídos da constatação.

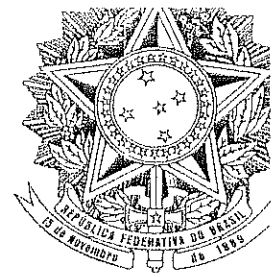
Sendo assim, mantém-se a constatação em relação aos procedimentos administrativos disciplinares nºs. 25210.019463/2009-47, 25210.006813/2012-19 e 25210.008.088/2010-43.

Recomendações:

Recomendação 1: Proceder o cadastramento no Sistema CGU/PAD dos processos administrativos disciplinares nºs. 25210.019463/2009-47, 25210.006813/2012-19 e 25210.008.088/2010-43.

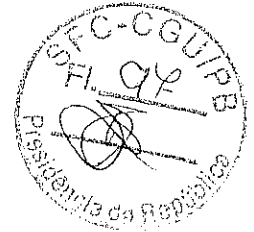
Recomendação 2: Adotar procedimentos/rotinas a fim de cumprir os prazos estabelecidos pela Portaria CGU nº 1.043, de 25/07/2007, para cadastramento e atualização das informações referentes aos procedimentos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Funasa/PB.

Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201407066
Processo: 25210.002.161/2014-05
Unidade auditada: Fundação Nacional de Saúde – PB
Ministério supervisor: Ministério da Saúde
Município (UF): João Pessoa (PB)
Exercício: 2013



1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01/01 e 31/12/2013 pelos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas inserido neste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

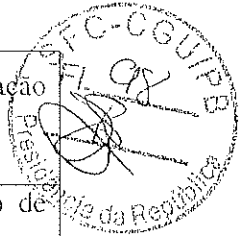
3. As seguintes constatações subsidiaram a certificação dos agentes do Rol de Responsáveis:

- Servidores cedidos sem informação do valor da remuneração extra-SIAPE (Item 1.1.1.1);
- Fragilidades nos controles internos da área de gestão de recursos humanos (Item 1.1.1.2);
- Servidores ativos e inativos acumulando cargos indevidamente, em desconformidade com o inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal de 1988. Deficiências nos atos de recadastramento dos servidores aposentados e nos controles dos atos de cessão e de prorrogação dos servidores ativos (Item 1.2.2.1);
- Fragilidades na atuação da UJ acerca da análise das Prestações de Contas (Item 2.1.1.1);
- Análise técnica procedida pela DIESP/SUEST/PB, para a aprovação de projetos básicos, não é suficiente para identificar as deficiências de projeto (Item 2.1.1.2);
- Fragilidade na gestão dos Termos de Compromisso do Programa de Aceleração do Crescimento (Item 2.1.1.5);
- Intempestividade no cadastramento dos procedimentos administrativos disciplinares no Sistema CGU-PAD (Item 3.1.1.1).

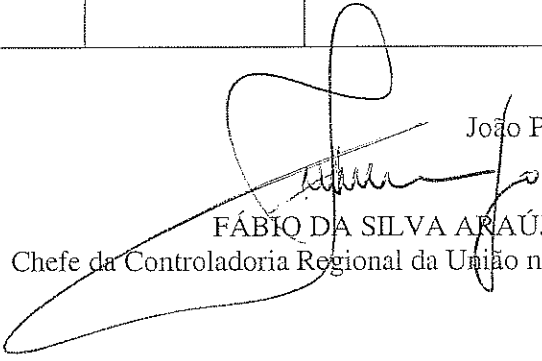
4. Diante dos exames realizados e da identificação de nexo de causalidade entre o ato de gestão de cada agente e a constatação mencionada, proponho que o

encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis, disponível nas folhas 02 do processo, seja conforme indicado a seguir:

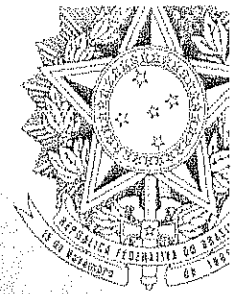
CPF do agente público	Cargo ou função	Avaliação do órgão de Controle Interno	Fundamentação da avaliação do Controle Interno
***.366.404-**	Superintendente	Regular com Ressalva	Item 1.1.1.1 do Relatório de Auditoria n.º 201407066
***.366.404-**	Superintendente	Regular com Ressalva	Item 1.1.1.2 do Relatório de Auditoria n.º. 201407066
***.366.404-**	Superintendente	Regular com Ressalva	Item 1.2.2.1 do Relatório de Auditoria n.º. 201407066
***.366.404-**	Superintendente	Regular com Ressalva	Item 2.1.1.1 do Relatório de Auditoria n.º. 201407066
***.366.404-**	Superintendente	Regular com Ressalva	Item 2.1.1.2 do Relatório de Auditoria n.º. 201407066
***.366.404-**	Superintendente	Regular com Ressalva	Item 2.1.1.5 do Relatório de Auditoria n.º. 201407066
***.366.404-**	Superintendente	Regular com Ressalva	Item 3.1.1.1 do Relatório de Auditoria n.º. 201407066
***.322.304-**	Superintendente Substituto	Regularidade	Considerando o escopo do Relatório de auditoria, não foram identificadas irregularidades com participação determinante deste agente.



João Pessoa (PB), 09 de julho de 2014.


FÁBIO DA SILVA ARAÚJO
 Chefe da Controladoria Regional da União no Estado da Paraíba

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201407066

Processo: 25210.002.161/2014-05

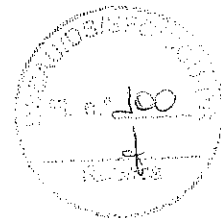
Unidade Auditada: Superintendência Estadual da Funasa em Paraíba (Suest – PB)

Ministério Supervisor: Ministério da Saúde

Município/UF: João Pessoa/PB

Exercício: 2013

Autoridade Supervisora: Ademar Arthur Chioro dos Reis - Ministro de Estado da Saúde



Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da CGU quanto ao processo de contas do exercício da Unidade acima referida, expresse opinião acerca dos atos de gestão referente ao exercício de 2013, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

No que diz respeito aos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência dos objetivos e metas físicas e financeiras planejados/pactuados para 2013, a Unidade não apresentou informações no Relatório de Gestão a respeito da execução física e financeira das Ações finalísticas da Fundação. A Unidade informou que, por orientação da Presidência da Funasa, “As Superintendências Estaduais não têm responsabilidade sobre nenhum nível de programação definida no Plano Plurianual 2012-2015”, tendo em vista que o orçamento está todo vinculado à UG 255000 (Funasa Presidência).

As principais constatações, oriundas dos trabalhos de Auditoria de Contas do exercício de 2013 da Unidade, referem-se às fragilidades na atuação da UJ acerca da análise das Prestações de Contas; aos servidores ativos e inativos acumulando cargos indevidamente; aos servidores cedidos sem informação do valor da remuneração extra-SIAPE; à intempestividade no cadastramento dos procedimentos administrativos disciplinares no Sistema CGU-PAD; à fragilidade na gestão dos Termos de Compromisso do Programa de

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

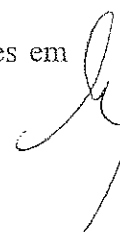
Aceleração do Crescimento-PAC; à análise técnica para a aprovação de projetos básicos insuficiente para identificar as deficiências nos projetos; e às fragilidades nos controles internos da área de gestão de recursos humanos.

Entre as causas estruturantes das referidas constatações, pode-se relacionar a implementação de critérios próprios de seleção para análise de prestação de contas sem o respaldo de normativo da Funasa/Presidência; a não implementação de rotinas capazes de identificar a ocorrência de acumulação indevida de cargos públicos; a não implementação de rotinas no setor de recursos humanos visando à inserção no SIAPE das remunerações dos servidores cedidos; o não cadastramento tempestivo de processos disciplinares no Sistema CGU-PAD; o não acompanhamento necessário nas obras realizadas com transferências de recurso da Funasa; a aprovação de projetos de engenharia sem o grau de detalhamento exigido pela Lei n.º 8.666/93; e a não implementação de rotinas e procedimentos para um adequado controle interno.

Foram expedidas recomendações no intuito de a Unidade adotar controles/mecanismos a fim de garantir a tempestividade na análise de prestação de contas; estabelecer controles internos que verifiquem periodicamente a ocorrência de acumulação indevida de cargos públicos; apurar as responsabilidades para os casos em que há irregularidades nas acumulações indevidas; providenciar o lançamento das remunerações extra-SIAPE dos servidores; adotar procedimentos/rotinas a fim de cumprir os prazos para cadastramento e atualização das informações referentes aos procedimentos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Suest/PB; realizar os ajustes necessários nos futuros pagamentos das notas fiscais a fim de regularizar os processos; proceder, junto à Presidência da Funasa, a padronização e a revisão da orientação que trata da análise dos projetos básicos apresentados; e adotar mecanismos de controles internos que detectem tempestivamente as irregularidades a fim de que a Unidade possa corrigi-los, para que não haja comprometimento da consecução de seus objetivos.

Não há recomendações efetuadas no exercício de 2013 consideradas relevantes e que impactem a gestão, ainda que advindas de outras ações de controle distintas das auditorias de contas.

Quanto aos controles internos, embora verificadas insuficiências/fragilidades em algumas áreas de atuação, não houve comprometimento à regular gestão da Unidade.



Como ponto positivo da gestão destaca-se a utilização, pela Unidade, de Formulário de Acompanhamento dos Processos, por meio do qual são colocadas questões relativas a documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo licitatório.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília/DF, 11 de julho de 2014.


SANDRA MARIA DEUD BRUM
Diretora de Auditoria da Área Social - Substituta